



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Corregedoria Regional

**Relatório de Correição Ordinária na
Vara Federal Única
Subseção de Teresópolis
Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

10 a 14/7/2017



Assinado digitalmente por MARCELO SILVA RIBEIRO.
Documento Nº: 1948041.19001315-843 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2PCO201700017V04



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Corregedoria Regional

Desembargadora Federal Nizete Antônia Lobato Rodrigues Carmo

Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por MARCELO SILVA RIBEIRO.
Documento Nº: 1948041.19001315-843 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2PCO201700017V04

Sumário

1. ATOS PREPARATÓRIOS E ABERTURA.....	5
2. METODOLOGIA UTILIZADA.....	6
3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE JURISDICIONAL.....	8
4. GESTÃO DA SECRETARIA DA UNIDADE JURISDICIONAL.....	9
5. GESTÃO DE METAS.....	11
5.1. Metas internas.....	11
5.2. Metas Nacionais do Poder Judiciário definidas pelo CNJ.....	11
5.2.1. Meta nº 1 CNJ/2016 (Foco: Produtividade).....	11
5.2.2. Meta nº 2 CNJ/2016, (Foco: Celeridade).....	12
5.2.1. Meta nº 3 CNJ/2016 (Foco: Conciliação).....	16
5.2.2. Meta nº 4 CNJ/2016 (Foco: Improbidade Administrativa).....	16
5.2.3. Meta nº 5 CNJ/2016 (Foco: Processos de execução).....	18
5.2.4. Meta nº 6 CNJ/2016 (Foco: Ações Coletivas).....	22
6. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS E ACERVO CONCLUSO.....	23
6.1. Sentenças.....	23
6.2. Acervo com prazos vencidos para prolação de despachos e decisões.....	24
6.3. Audiências.....	27
7. EVOLUÇÃO DO ACERVO DE PROCESSOS.....	28
7.1. Acervo da unidade.....	28
7.2. Gráficos comparativos da evolução do acervo das Varas Federais de mesma competência, excetuados os processos remetidos às instâncias superiores.....	30
8. DESCRIÇÃO DO FLUXO DO PROCESSAMENTO.....	32
8.1. Recebimento de petições iniciais.....	32
8.2. Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários.....	32
8.3. Trânsito de feitos entre a Secretaria e o gabinete de apoio aos Magistrados.....	32
8.4. Fluxo dos processos após a sentença.....	33
9. ANÁLISE DO PROCESSAMENTO.....	34
9.1. Processos em segredo de justiça.....	34
9.2. Controle de prazos judiciais.....	34
9.3. Publicação de atos judiciais.....	39
9.4. Registro de início do cumprimento do julgado.....	40



9.5.	Documentos pendentes de juntada.....	41
9.6.	Remessa externa	41
10.	AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA.....	43
10.1.	Regularidade das ações que versam sobre sequestro internacional de crianças.....	44
10.2.	Regularidade das ações que versam sobre entrega de certificado de naturalização	44
11.	PROCESSOS SUSPENSOS.....	45
12.	RPVs e PRECATÓRIOS	49
13.	BENS PENHORADOS	50
14.	BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS	52
15.	LIVROS E PASTAS	59
16.	INFRAESTRUTURA FÍSICA E LÓGICA	60
	INFORMÁTICA	61
17.	TÓPICOS ESPECÍFICOS DA MATÉRIA CRIMINAL	62
17.1.	Regularidade dos mandados de prisão, inserção de dados no BNMP, Rol de Culpados e atualização do sistema SINIC.....	62
17.2.	Audiências de Custódia	62
17.3.	Regularidade dos Alvarás de Soltura e tempo de cumprimento	62
17.4.	Controle de Prescrição	62
17.5.	Execução Penal.....	63
18.	TÓPICOS ESPECÍFICOS CÍVEIS E DE EXECUÇÃO FISCAL.....	66
18.1.	Regularidade do processamento de Execuções Fiscais acima de 1 milhão de reais	66
18.2.	Modo de controle do prazo de prescrição intercorrente	67
18.3.	Regularidade das ações que versam sobre sequestro internacional de crianças.....	67
18.4.	Regularidade das ações que versam sobre entrega de certificado de naturalização	68
19.	BOAS PRÁTICAS OBSERVADAS	69
19.1.	Redação da palavra SAÚDE com identificadores e trâmite célere desses feitos.....	Erro! Indicador não definido.
19.2.	Identificadores para classificar sentenças.....	Erro! Indicador não definido.
20.	RECOMENDAÇÕES.....	77
21.	ENCERRAMENTO	78



1. ATOS PREPARATÓRIOS E ABERTURA

A correição ordinária na Vara Federal única da Subseção Judiciária de Teresópolis – RJ (01VF-TE), de 10 a 14/7/2017, realizada em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, foi previamente comunicada ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), à Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752).

Relatórios e mapas estatísticos da unidade correicionada foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL), antes, durante e, complementarmente, depois da semana da Correição.

A abertura da correição ordinária, foi consignada em ata, anexa, subscrita pelo Meritíssimo Juiz Federal CAIO MARCIO TARANTO, titular da unidade correicionada, e pela equipe de servidores designados na supracitada Portaria para realizar os trabalhos, coordenados pelo Assessor Judiciário, FABIO ALDROVANDO, Técnico Judiciário dos quadros do TRF2, que confeccionou, com a equipe, o presente relatório para os fins previstos nos artigos 13, da Resolução CJF nº 496/2006, e 39, da CNCR.



2. METODOLOGIA UTILIZADA

A Exma. Corregedora Regional determinou a presença de dois ou mais servidores nas unidades com acervo majoritariamente físico ou eletrônico, pelo menos num dos dias destinados aos trabalhos, para verificar, sobretudo, a regularidade dos livros obrigatórios, a adequação de guarda e depósito de bens, mídias e documentos apreendidos ou acautelados em Juízo, de processos físicos ainda existentes, condições de infraestrutura, inclusive de informática, disponíveis para atender ao público, servidores e magistrados, tudo visando aferir a regularidade das rotinas das secretarias e trâmite dos documentos físicos e digitalizados (cf. Portaria CR2 nº TRF2-PTC-2017/00141, de 7/4/2017).

Constatado nos mapas estatísticos extraídos dos sistemas APOLO e Portal de Estatísticas, pela equipe de servidores designados, que no acervo de processos e petições da VF-Teresópolis, na abertura da Correição, havia 2.339 processos físicos e 5.259 eletrônicos, os servidores permaneceram na unidade correicionada por 5 dias.

Nos trabalhos presenciais, além das verificações obrigatórias, os servidores designados pela Exma. Corregedora colheram informações do Diretor de Secretaria, Oficial de Gabinete e Supervisores mormente sobre:

(i) A ministração de curso de capacitação técnica aos servidores-gestores pelas Seções Judiciárias, em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.416/2006¹ para atividades-fins, gestão de pessoas e de processos de trabalho, e qual o tempo consumido mensalmente nessas tarefas;

(ii) As metas internas que orientam a unidade e como os gestores monitoram o cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo E. Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

(iii) O fluxo do processamento dos feitos judiciais, especialmente: (a) a forma de seleção dos processos prioritários (pedido de tutela de saúde, valor econômico expressivo, etc.); (b) organização da Secretaria para absorver eventual distribuição de demandas de massa; (c) a interlocução entre os servidores que processam feitos na Secretaria e os de apoio ao gabinete, visando à triagem de feitos para sentença e minimizando conversões em diligência por falhas no processamento; (d) a certificação do trânsito em julgado e correta identificação da fase de cumprimento de sentença, com efetivo registro dos movimentos respectivos no APOLO; (e) o procedimento utilizado para dar celeridade à baixa dos feitos.

(iv) A utilização dos sistemas de informática conveniados disponibilizados para uso pelas Secretarias e eventual necessidade de capacitação específica dos servidores para manuseá-los;

¹ Art. 5º. Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento. [...] §2º. As funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior. § 3º. Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão. §4º. Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato, a fim de obterem a certificação. §5º. A participação dos titulares de funções comissionadas de que trata o § 4º deste artigo em cursos de desenvolvimento gerencial é obrigatória, a cada 2 (dois) anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União. (...)



(v) As boas práticas e/ou dificuldades identificadas para realizar as tarefas diárias.



3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE JURISDICIONAL

Denominação: Vara Federal única da Subseção Judiciária de Teresópolis – RJ (01VF-TE)

Data de instalação: 15/12/2000

Endereço: Rua Francisco Sá, 343, 2º e 3º andares, Bairro Várzea, Teresópolis, Rio de Janeiro

Distância da Direção do Foro (SJRJ): 104 Km

Juiz Titular:

Dr. Caio Márcio Guterres Taranto, desde **23/2/2015**

Juiz Federal Substituto:

Cargo vago, desde 23/3/2017.

Competências:

- 1) Cível
- 2) Juizado Especial Cível e Criminal
- 3) Criminal
- 4) Execuções Fiscais

Quadro de Pessoal desde a última correição

Correições	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Requisitados	Total de Servidores	Quadro previsto	Déficit de força de trabalho
Março/15	3	11	0	14	15	-7%
Julho/17	3	10	2	15	15	Não há

Fonte: <http://intranet.jfrj.jus.br/unidade/sgp/lotacao-e-quantitativos>

O Diretor de Secretaria relatou que a Vara Federal alcançou a completude do quadro de pessoal há cerca de 2 meses e que não há rotatividade de pessoal.



4. GESTÃO DA SECRETARIA DA UNIDADE JURISDICIONAL

A Secretaria do Juízo é dirigida pelo Diretor LUIZ OCTAVIO ARRUDA LIMA, servidor do quadro de pessoal efetivo da SJRJ, nomeado pela Egrêgia Presidência do TRF2; pelos Supervisores DANIEL MATTOS MARCOLINO (Cível), KATIA PIXININE PEREIRA (Criminal) e ROBSON RODRIGUES GOMES (Execuções Fiscais) e pelo Oficial de Gabinete, ROBERTO BASTOS LOPES, os dois primeiros cursando Direito e os dois últimos bachareis em Direito, com capacitação ministrada pela SJRJ a cada dois anos (artigo 5º, §§ 2º e 5º, da Lei nº 11.416/2006).

A Assistente IV (FC-4), servidora ELIANE DE OLIVEIRA COSTA, segundo o Diretor de Secretaria, "exerce na prática" a supervisão do Juizado Federal adjunto. Afirma que o público e os demais servidores "têm nela a imagem de supervisora".

Contudo, s.m.j, não há previsão de *Supervisor* de Juizado Adjunto para as Varas Federais Mistas, mas de Assistente II (FC-2) (cf. artigos 1º e 2º da Resolução nº TRF2-RSP-2013/000432). Assim, a servidora não é incluída em programas de cursos de desenvolvimento gerencial (Lei nº 11.416/2006³, atualmente disponibilizados pela SJRJ aos Diretores de Secretaria (CJ-3), Supervisores (FC-5) e Oficiais de Gabinete (FC-5).

As demais especializações da Vara Federal de Teresópolis (Cível, Execução Fiscal e Criminal) possuem Supervisor de processamento, tal qual se verifica no organograma disponível na Intranet da SJRJ:

² **Art. 1º.** Transformar 10 (dez) Funções Comissionadas FC-05 da reserva técnica do ano de 2012 da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, criadas pela Lei nº 12.011, de 04.08.2009, em 13 (treze) Funções Comissionadas FC-02, de Assistente II, 2 (duas) Funções Comissionadas FC-05, de Supervisor, e 1 (uma) Função Comissionada FC-04, de Chefe de Setor, destinadas à Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

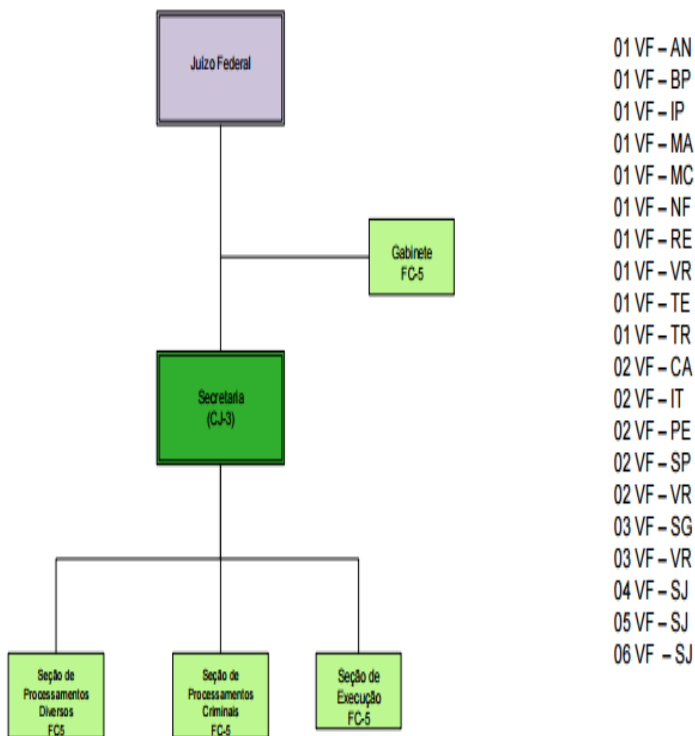
Art. 2º. As Funções Comissionadas FC-02 mencionadas no artigo 1º desta Resolução ficam destinadas às Varas Federais Mistas que detêm a competência de Juizado Especial Federal Adjunto, com alocação de uma função para cada Juizado, a saber: 1ª Vara Federal de Petrópolis (01VF-PE), 2ª Vara Federal de Petrópolis (02VF-PE), 1ª Vara Federal de Barra do Pirai (01VF-BP), 1ª Vara Federal de Itaboraí (01VF-IT), 2ª Vara Federal de Itaboraí (02VF-IT), 1ª Vara Federal de Angra dos Reis (01VF-AN), 1ª Vara Federal de São Pedro D'Aldeia (01VF-SP), 2ª Vara Federal de São Pedro D'Aldeia (02VF-SP), 1ª Vara Federal de Itaperuna (01VF-IP), 1ª Vara Federal de Três Rios (01VF-TR), 1ª Vara Federal de Magé (01VF-MA), 1ª Vara Federal de Teresópolis (01VF-TE) e 1ª Vara Federal de Macaé (01VF-MC).

³ **Art. 5º.** Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento. [...] **§ 2º.** As funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior. **§ 3º.** Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão. **§ 4º.** Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato, a fim de obterem a certificação. **§ 5º.** A participação dos titulares de funções comissionadas de que trata o § 4º deste artigo em cursos de desenvolvimento gerencial é obrigatória, a cada 2 (dois) anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União. [...]



Resoluções: TRF2-RSP-201300043 e anteriores

*Obs.: conforme a Resolução TRF2-RSP-201600021, a 02VF-VR passou a deter competência para julgar fatos de natureza penal e processar execução penal. Aguarda-se a formalização da estrutura respectiva pelo TRF2. (Ver também o Provimento TRF2-PVC-201600007.)



Fonte: http://intranet.jfrj.jus.br/sites/default/files/CGOR/organograma_area_judiciaria_23052017.pdf

Assim, sugere-se à Vara Federal solicitar à Direção do Foro incluir a servidora nos cursos de desenvolvimento gerencial periódico a fim de capacitá-la para os fins da Lei nº 11.416/2006 e informar acerca das providências a esta E. Corregedoria.

Os servidores com função gerencial admitem receber da Seção Judiciária, em média, 47% da capacitação idealizada para o bom exercício de suas atividades (elaboração de minutas e tarefas cartorárias, gestão de pessoas e de processos de trabalho).



5. GESTÃO DE METAS

5.1. Metas internas

O Diretor acompanha o desempenho da unidade nos mapas estatísticos disponibilizados no site da Corregedoria Regional (processos parados, petições pendentes de juntada e processos conclusos) e que a unidade tem como metas: não ter processos sem movimentação a cargo da Secretaria há mais de 30 dias, juntar petições em até 3 dias, proferir despachos em até 30 dias após a abertura de conclusão, decisões até 60 dias e sentenças em até 120 dias. Os demais servidores estão cientes das metas internas.

5.2. Metas Nacionais do Poder Judiciário definidas pelo CNJ

O Diretor de Secretaria acompanha, no Portal de Estatísticas as metas nacionais fixadas pelo CNJ para 2017, que indicam possível atingimento, exceto da meta nº 1 em razão de aumento sazonal na distribuição de ações previdenciárias em 2017.

Admite, contudo, desconhecer o desempenho da unidade quanto às metas CNJ/2016 que se aplicam à Vara Federal de Teresópolis/RJ: nº 1 (Produtividade), 2 (Celeridade), 3 (Conciliação), 4 (Improbidade), 5 (Processos de Execução), 6 (Ações coletivas), do CNJ/2016, e as Metas nº 7 e 8 específicas da Justiça Federal, a saber:

META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos

META 2 – Julgar processos mais antigos. No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e, pelo menos, 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012; Nos Juizados Especiais Federais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013.

META 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação. Na Justiça Federal: fomentar o alcance do percentual mínimo de 2% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

META 4 – Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2014.

META 5 – Impulsionar processos à execução. Na Justiça Federal: baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

META 6 – Julgar até 31/12 do ano corrente 80% das ações coletivas distribuídas até 31/2/2013.

5.2.1. Meta nº 1 CNJ/2016 (Foco: Produtividade)

“Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no




ano corrente”⁴

O órgão recebeu, por distribuição, 1.494 processos em 2016, e julgou 1.367, cumprindo 92% da meta n° 1 CNJ/2016, desempenho idêntico às demais Varas da SJRJ.

Tabela nº1 - Quadro resumo

Mês: dez/16 | Matéria: Total | Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara: SJRJ | 01ª Vara Federal de Teresópolis-FIJ

Meta 1 2016	Julgados	Distribuídos	Outras saídas	% de cumprimento
1º Grau	39.200	40.566	1.123	99%
1º Grau / SJRJ	33.158	33.759	774	101%
1º Grau / SJES	6.042	6.807	349	94%
Juizado Especial Federal	111.293	131.255	247	85%
JEF / SJRJ	94.665	109.826	193	86%
JEF / SJES	16.628	21.429	54	78%
Turma Recursal	42.594	39.908	68	107%
TR / SJRJ	33.921	32.669	12	104%
TR / SJES	8.673	7.239	56	121%
Tribunal Regional Federal	41.782	44.815	487	94%
SJRU	161.744	176.254	979	92%
SJES	31.343	35.475	459	90%
TRU	29	57	0	50%
Total - 2ª Região	234.898	256.601	1.925	92%
01ª Vara Federal de Teresópolis-FIJ	1.367	1.494	7	92%

Fonte: PORTAL, acesso em 3/7/2017.

5.2.2. Meta n° 2 CNJ/2016, (Foco: Celeridade)

“100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012 no 1º e 2º graus; 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 nos Juizados Especiais Federais”.

O órgão julgou 96% dos 474 processos distribuídos até 31/12/2011, resultado superior à média em 2 pontos percentuais.

⁴A Meta 1 tem por foco a produtividade e a prevenção à formação de estoque de processo. Para isso, preconiza o julgamento de quantidade maior de processos, inclusive recursos, do que os distribuídos no ano corrente. Nos termos do Glossário das Metas Nacionais do Poder Judiciário, por julgamento entende-se “a primeira decisão tendente a pôr fim ao processo ou incidente em cada instância dos tribunais”. Quanto aos incidentes, são considerados pela meta aqueles que suspendem o processo principal ou dele tramitem em separado, com observância à tabela das classes processuais consideradas na meta.

Para aferir o cumprimento, os tribunais não precisam julgar exclusivamente os processos distribuídos no ano de medição, ou seja, podem julgar inclusive os casos distribuídos em anos anteriores, desde que o quantitativo de ações objeto de primeira decisão tendente a pôr-lhes fim supere o quantitativo de distribuídos no ano corrente. Portanto, a Meta 1 estimula o monitoramento do fluxo processual, com observância às “entradas e saídas” ou, de forma mais precisa, a relação entre os processos “distribuídos e julgados”.

Com isso, busca-se prevenir a formação de estoques e estimular a adoção de medidas gerenciais sobre o acervo total de processos nos tribunais. (Fonte: Relatório de Metas Nacionais do Poder Judiciário 2016, CNJ, Abril/2017, p. 9).




Quadro relativo à parte (i) da meta 2

(cumpridos 96% pela 01VF-TE/RJ)

Data	Meta %	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara				
dez/16	100% - 1º Grau e 2º Grau	SJRJ	01ª Vara Federal de Teresópolis-SJRJ			
Meta 2 - Processos antigos	Alvo	Julgados até 2015	Julgados em 2016	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
TRF	49.480	44.207	1.500	45.707	3.773	92%
Seções Judiciárias	69.671	62.243	3.582	65.825	3.846	94%
SJRJ	61.060	54.511	3.127	57.638	3.422	94%
SJES	8.611	7.732	455	8.187	424	95%
Total - 2ª Região	119.151	106.450	5.082	111.532	7.619	94%
01ª Vara Federal de Teresópolis-SJRJ	474	426	29	455	19	96%

Fonte: PORTAL, acesso em 3/7/2017.

O órgão julgou 95% dos 577 processos distribuídos até 31/12/2012 resultado superior aos seus pares em 1 ponto percentual.

Quadro relativo à parte (ii) da meta 2

(cumpridos 95% pela 01VF-TE/RJ)

Data	Meta %	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara				
dez/16	70% - 1º Grau e 2º Grau	SJRJ	01ª Vara Federal de Teresópolis-SJRJ			
Meta 2 - Processos antigos	Alvo	Julgados até 2015	Julgados em 2016	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
TRF	72.523	64.045	2.499	66.544	5.979	92%
Seções Judiciárias	95.130	84.083	5.428	89.511	5.619	94%
SJRJ	82.809	73.255	4.615	77.870	4.939	94%
SJES	12.321	10.828	813	11.641	680	94%
Total - 2ª Região	167.653	148.128	7.927	156.055	11.598	93%
01ª Vara Federal de Teresópolis-SJRJ	577	505	45	550	27	95%

Fonte: PORTAL, acesso em 3/7/2017.

Foram analisados, por amostragem, os seguintes processos pendentes de cumprimento da meta CNJ/2016 nº 2:

- 1) **0000313-08.2004.4.02.5115** - Classe: 5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS. Protocolada em 19/5/2004. Ação Demolatória. Contestação 5/8/2004 (fls. 96/101). Sentença, em 31/3/2011, que extinguiu o feito sem resolução de mérito e condenou a autora em honorários de sucumbência em R\$ 400,00 (fls. 225/226). Trânsito em julgado em 14/10/2011 (fl. 235). Petição da advogada da ré, alegando que não conseguiu levantar os valores dos honorários sucumbenciais na Caixa, pois foi informada que a conta não possuía mais saldo, em 31/8/2012. Ofício nº 0019/2013 da CAIXA informando que o valor foi levantado em 29/5/2012. A autora requereu o desarquivamento, em 10/2/2017, para obter a devolução do valor pago a título de honorários da perícia judicial (fl. 276), indeferida em 22/5/2013 (fl. 279), à luz de informação de que o valor já havia sido levantado (fl. 239). Despacho, de 3/7/2017,



determinando a suspensão do processo até nova manifestação da autora, no prazo máximo de 6 meses, pois a autora afirmou que o levantamento do valor foi feito pelo perito que se prontificou a devolvê-lo.

- 2) **0000514-58.2008.4.02.5115** - Classe: 10005 – CAUTELAR EXIBIÇÃO. Protocolada em 19/12/2008. Exibição de documentos. Extratos bancários. Atualização de conta. FGTS. Sentença de Improcedência em 14/1/2011 (fls. 74/77). Acórdão que anulou a sentença em 21/5/2014 (fls. 105/112). Em 12/5/2017, a sentença foi convertida em diligência (fls. 156/157). Despacho publicado em 12/7/2017, determinando que os autos sejam conclusos para sentença.
- 3) **0013404-37.2009.4.02.5101** - Classe: 1004 - ORDINÁRIA / IMÓVEIS. Protocolada em 16/6/2009. Revisão de cláusulas contratuais. Responsabilidade Civil. CAIXA. Decisão da juíza da 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em 21/7/2009 (fls. 103/104), reiterada, em 3/2/2010 (fls. 107/108) declinando a competência para a 1ª Vara Federal de Teresópolis, o qual suscitou conflito negativo de competência, em 31/8/2010 (fls. 110/112). Acórdão, de 5/9/2011 da 6ª T. Esp. do TRF - 2ª Região declarou o juízo suscitante como competente (fl. 116). Conversão de julgamento de diligência em 2/7/2013 (fl. 223). Processo parado até 16/1/2014 (fl. 241). Conversão do julgamento em diligência em 12/4/2016 (fls. 254/255). Sentença publicada em 31/5/2017 (fls. 284/293). Visto em inspeção de 5 a 9/6/2017 (fl. 293). Certidão de trânsito em julgado (4/7/2017).
- 4) **0000428-34.2001.4.02.5115** - Classe: 12001 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Sentença de procedência, em 19/6/2010, da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresópolis do TJRJ. Protocolada: 25/1/2001 (fls. 68/72). Recurso concluso em 17/8/2004 à Des. Fed. Tania Heine (fl. 95). Processo ficou parado até o despacho, de 6/12/2010, do Des. Fed. José F. Neves Neto (fl. 98). Início da execução em 23/1/2013 (fl. 169) de honorários sucumbenciais em face do INSS. Certidão de suspensão em razão dos embargos à execução de 2/6/2015 (fl. 179-v). Sentença dos embargos à execução nº 2013.51.15.000381-3, em 26/10/2015 (fls. 180/184), que foi remetido ao TRF2 para julgamento de recurso.
- 5) **0000416-39.2009.4.02.5115** - Classe: 21000 – AÇÃO PENAL. Protocolada em 23/7/2009. Concurso formal. Exploração de produto de contrabando e crime contra a economia popular (art. 334, §1º, “c” do CP e art. 2º, IX da Lei nº 1.521/51 n/f do art. 70 do CP). Decisão que rejeitou a denúncia, em 16/9/2010 (fls. 46/48). Acórdão, de 30/3/2011, que reformou a decisão e recebeu a denúncia (fls. 89/97). Suspensão do processo, em 23/11/2011, nos termos do art. 366 do CPP (fl. 145). Visto em inspeção (19 a 23/5/2014 – fl. 145-v). Petição do MPF determinando a citação do autor em novo endereço em 3/12/2015 (fl. 152). Carta Precatória nº 311-10.2016.4.01.3801, protocolada em 12/1/2016 (fl. 158). Nova petição do MPF determinando a citação do autor em dois outros endereços em 30/3/2017 (fl. 166). Certidão positiva de citação de 5/5/2017 (fl. 172). Despacho, de 7/7/2017, designando audiência de instrução e julgamento para 21/9/2017. Consta como último movimento “Aguardando Audiência” em 12/7/2017.
- 6) **0000491-25.2002.4.02.5115** - Classe: 5004 – AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Protocolada em 16/8/2002. Decisão, em 18/3/2002, declinando a competência à Justiça Federal (fl. 157). Vara de Teresópolis declinou da competência em favor da 29ª VF/RJ, em razão da conexão com o Processo nº 2000.51.01.006846-



4, em 12/5/2004 (fls. 273/274). Processo parado, de 15/5/2006, na juntada de petição da ANTT (fls. 361/365) até a remessa dos autos à AGU, em 26/1/2007 (fl. 366) e depois até manifestação da União em 23/7/2007, requerendo o prosseguimento do feito (fl. 370). Os autos foram conclusos apenas em 22/6/2009 (fl. 371). Decisão, em 15/3/2011, remetendo os autos para a Vara Federal de Teresópolis (fl. 376). Decisão reativando o processo em 29/2/2016 (fl. 394). Certidão subscrita por estagiária em 3/7/2017. Consta como última movimentação “Aguardando devolução de mandado” em 4/7/2017.

- 7) **0526626-59.2002.4.02.5101** – Classe: 2100 – AÇÃO PENAL. Extração ilegal de granito. Processo suspenso, nos termos do art. 366, do CPP (fl. 125) em Audiência de Interrogatório. Petição do MPF determinando a citação do autor em novo endereço em 30/11/2015 (fl. 132). Concluso para sentença, em 10/7/2017.
- 8) **000094-87.2007.4.02.5115** – Classe: 2100 – AÇÃO PENAL. Protocolada em 30/1/2007. Denúncia pelo crime do art. 155, §4º, II e IV do CP. Decisão que recebeu a denúncia, mas negou a prisão preventiva em 25/9/2008 (fls. 104/105). Diversas Cartas Precatórias de 29/10/2008 a 9/7/2015. Alegações finais do MPF em 8/6/2014 (fls. 691/703). Audiência de instrução e julgamento em 8/6/2017 (fls. 916/917); Juntada de petição de um dos réus em 21/6/2017 (fl. 341). Concluso para sentença em 4/7/2017.

O Juizado Federal adjunto à Vara Federal de Teresópolis, por sua vez, cumpriu 100% da meta 2 do CNJ/2016, conforme os quadros a seguir extraídos do PORTAL:

Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data	Meta %	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara				
dez/16	100% - Juizados e Turmas Recursais	SIRJ	01ª Vara Federal de Teresópolis-SIRJ			
Meta 2 - Processos antigos	Alvo	Julgados até 2015	Julgados em 2016	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
TRF	0	0	0	0	0	-
Seções Judiciárias	111.513	108.946	2.248	111.194	319	100%
SIRJ	85.991	83.920	1.807	85.727	264	100%
SJES	25.522	25.026	441	25.467	55	100%
Total - 2ª Região	111.513	108.946	2.248	111.194	319	100%
01ª Vara Federal de Teresópolis-SIRJ	754	753	0	753	1	100%

Fonte: PORTAL, acesso em 3/7/2017





Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data	Meta %	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara				
dez/16	90% - Juizados	SIRJ	01ª Vara Federal de Teresópolis-SIRJ			
Meta 2 - Processos antigos	Alvo	Julgados até 2015	Julgados em 2016	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
TRF	0	0	0	0	0	-
Seções Judiciárias	138.542	134.071	3.775	137.846	696	99%
SIRJ	110.703	107.220	2.950	110.170	533	100%
SJES	27.839	26.851	825	27.676	163	99%
Total - 2ª Região	138.542	134.071	3.775	137.846	696	99%
01ª Vara Federal de Teresópolis-SIRJ	1.210	1.205	3	1.208	2	100%

Fonte: PORTAL, acesso em 3/7/2017.

5.2.1. Meta nº 3 CNJ/2016 (Foco: Conciliação)

“Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior”⁵

O PORTAL não dispõe de relatório específico para acompanhamento da meta nº3 CNJ/2016 por unidade, mas do APOLO se extrai os seguintes dados que indicam que a meta não foi alcançada pelo órgão:

Sentenças tipo B1 (homologatórias de acordo) em 2015: 300

Sentenças tipo B1 (homologatórias de acordo) em 2016: 112

5.2.2. Meta nº 4 CNJ/2016 (Foco: Improbidade Administrativa)

“Identificar e julgar até 31/12/2016 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2014”⁶

O órgão julgou 63% dos 9 processos-alvo da Meta nº 4 CNJ/2016, resultado superior aos seus pares em 7 pontos percentuais.

⁵ Assumida como compromisso pelos segmentos da Justiça Federal, da Justiça Estadual e da Justiça do Trabalho, a Meta 3 tem como foco a conciliação, que objetiva potencializar a desjudicialização, por meio de formas alternativas de solução de conflitos, possibilitando às partes a solução pacífica, autocompositiva e célere dos litígios. (Fonte: Relatório de Metas Nacionais do Poder Judiciário 2016, CNJ, Abril/2017, p. 25).

⁶ A Constituição Federal Brasileira preceitua a legalidade e a moralidade como alguns dos princípios da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios. A improbidade administrativa e os crimes contra a Administração Pública, atos impregnados de desonestidade que desvirtuam a função pública e desrespeitam a ordem jurídica, atentam principalmente contra esses princípios. Assim, a Meta 4, voltada à celeridade na tramitação das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, busca atender aos anseios da sociedade, que espera do Poder Judiciário uma resposta tempestiva nos processos que visam à persecução das condutas violadoras dos princípios da Administração Pública, dos deveres de probidade e da coisa pública. (Fonte: Relatório de Metas Nacionais do Poder Judiciário 2016, CNJ, Abril/2017, p. 27).





Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data: Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara

des/16: S.J.R.J. 01ª Vara Federal de Teresópolis

Meta 4 - Improbidade	Alvo	Julgados até 2015	Julgados em 2016	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados	Grau de cumprimento
TRF	308	183	64	247	61	80%	115%
SIRJ	554	120	96	216	338	39%	56%
SRES	129	29	21	50	79	39%	55%
Total - 2ª Região	991	332	181	513	478	52%	74%
01ª Vara Federal de Teresópolis	9	3	1	4	5	44%	63%

Fonte: PORTAL, acesso em 3/7/2017.

Foram analisados, por amostragem, os seguintes processos pendentes de cumprimento da meta CNJ/2016 nº 4:

- 1) **0000601-09.2011.4.02.5115** - Classe 6006 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA / IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Protocolada em 14/10/2011. Suposta violação do Prefeito de Teresópolis ao art. 1º, §5º da Lei nº 8.141/92 e item XVIII da Quinta Diretriz da Res. 333/03 do CNS. Manifestação prévia protocolada em 15/12/2011. Decisão que recebeu a inicial, em 1º/3/2012. Carta Precatória nº 7956-42.2013.4.01.3300, protocolada em 25/3/2013. Em 23/4/2014, a 6ª VF/BA designou audiência para oitiva de depoimento pessoal em 20/5/2014. Certidão negativa de intimação, em 28/4/2014. Designação de audiência para 26/6/2014. Audiência em 3/7/2014. Sentença de improcedência de 17/5/2017, de fls. 283/302, publicado em 25/5/2017. Vista ao MPF, em 30/6/2017, sendo devolvido aos autos em 7/7/2017. Em 7/7/2017, foi juntada petição do MPF tomando ciência da sentença.
- 2) **0000458-49.2013.4.02.5115** - Classe 6006 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA / IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACP protocolizada em 12/12/2013. Irregularidades na prestação de contas relativas à aplicação de recursos federais destinados à educação de 2006 a 2008. Defesa prévia em 26/5/2014. Decisão de recebimento da inicial (fls. 32/48) em 9/3/2015. Despacho em 8/1/2016 designando audiência para 8/3/2016, que, em 2/2/2016, foi redesignada para 29/3/2016. Informação da 21ª Vara Federal/DF, em 11/7/2016, de que designou a audiência para oitiva de testemunha em 3/8/2016 (fl. 317). Juntada de Memoriais do MPF, em 2/9/2016 (fls. 347/353) e do réu, em 22/9/2016. Vista para União em 16/1/2017 e devolvido em 3/3/2017 com alegações finais. Alegações Finais do FNDE em 9/6/2017.
- 3) **0000476-70.2013.4.02.5115** - Classe: 6006 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Consta como último movimento remessa para AGU para alegações finais, com prazo final de 8/8/2017.
- 4) **0000299-43.2012.4.02.5115** - Classe: 6006 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Consta como último movimento remessa para TRF2 para julgamento de recurso (6/6/2017).



5.2.3. Meta nº 5 CNJ/2016 (Foco: Processos de execução)

“Baixar em 2016 quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.”⁷

A Vara cumpriu 88% da meta nº 5 CNJ/2016, resultado inferior aos seus pares em 13 pontos percentuais. Em 3/7/2017, pendiam em fase de execução 310 processos.

Tabela nº1 - Quadro resumo acumulado

Mês: de2017 | Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara: 01ª Vara Federal de Teresópolis

Meta 5 2015	Remanescente	PS.1-Casos novos	PS.3-Baixados	PS.5- Outras entradas	PS.7- Outras saídas	Acevo atual	% de cumprimento
1º Grau	35.190	26.959	21.259	12.923	11.793	42.020	76%
1º Grau / SIRJ	27.197	23.127	15.436	10.957	10.419	35.426	65%
1º Grau / SIES	7.993	3.832	5.823	1.966	1.374	6.594	132%
Juzado Especial Federal	10.803	37.637	37.703	1.774	430	12.081	97%
JEF / SIRJ	8.788	31.249	31.246	1.676	409	10.058	96%
JEF / SIES	2.015	6.388	6.457	98	21	2.023	100%
SIRJ	35.985	54.376	46.682	12.633	10.828	45.484	83%
SIES	10.008	10.220	12.280	2.064	1.395	8.617	113%
Total - 2ª Região	45.993	64.596	58.962	14.697	12.223	54.101	88%
01ª Vara Federal de Teresópolis	253	453	416	46	26	310	88%

Fonte: PORTAL, acesso em 3/7/2017.

Na análise da amostra aleatória de feitos pendentes de encerramento da fase de execução, não se encontrou irregularidade processual, morosidade atribuível ao órgão judiciário ou descumprimento dos prazos fixados na CNCR no trâmite entre o início da execução e o último andamento do feito.

Processo	Data de trânsito em julgado	Movimento regular nos últimos	Julgado pendente de cumprimento	Último movimento	Data último Movim.
----------	-----------------------------	-------------------------------	---------------------------------	------------------	--------------------

⁷ A execução das decisões judiciais é um dos principais desafios do Judiciário brasileiro, tendo em vista os diversos fatores que interferem na atuação da justiça nessa fase processual, tais como a dificuldade de localizar bens do executando ou a de indicação, pelo credor, de bens do devedor passíveis de execução. A execução fiscal visa à satisfação do crédito pertencente à fazenda pública federal, estadual ou municipal; e a execução de natureza não fiscal envolve pessoas físicas ou jurídicas particulares. É importante observar que a meta não contemplou execuções penais. (Fonte: Relatório de Metas Nacionais do Poder Judiciário 2016, CNJ, Abril/2017, p. 32).





		12 meses ^{2*}			
0000676-63.2002.4.02.5115	25/11/2008	sim	Manifestação da autora sobre os cálculos da CAIXA	Despacho de vista à autora (fl. 878).	12/7/2017
0000648-61.2003.4.02.5115 ⁸	18/6/2008	sim	Não	Despacho dando vista ao autor para que possa analisar a documentação apresentada pela executada (fl. 620).	12/7/2017
0000220-06.2008.4.02.5115 ⁹	17/10/2012	sim	Despacho dando vista à exequente (fl. 168).	Publicação do despacho	28/6/2017
0000034-46.2009.4.02.5115	4/11/2010	sim ¹⁰	Despacho dando vista à CAIXA (fl. 138).	Publicação do despacho	11/7/2017
0000224-43.2008.4.02.5115 ¹¹	Não possui¹²	sim ¹³	Despacho dando vista à CAIXA (fl. 228).	Publicação do despacho	11/7/2017
0000774-04.2009.4.02.5115 ¹⁴	Não possui¹⁵	sim ¹⁶	Despacho dando vista à CAIXA (fl. 195).	Publicação do despacho	11/7/2017
0000272-36.2007.4.02.5115	8/6/2016	sim ¹⁷	Despacho intimando a executada a cumprir o título judicial transitado em julgado (fl. 786).	Publicação do despacho	11/7/2017

⁸ O Processo foi remetido em 20/7/2011 aos advogados do autor e devolvido apenas em 6/3/2013 (fls. 594/595), sem manifestação. Despacho de arquivamento em 24/7/2014 (fl. 609). Nova vista aos advogados do autor em 29/7/2014 e devolvidos em 30/1/2015 (fl. 610). Arquivado em 18/4/2016 e pedido de desarquivamento 2/9/2016.

⁹ Segredo de Justiça decretado em razão da juntada de declarações de imposto de renda da executada (fl. 147).

¹⁰ Despacho publicado, em 26/1/2017, determinando o arquivamento dos autos sem baixa por 5 anos, prazo para que se encontre bens da executada (fl. 131). Certidões subscritas pela estagiária em 27/1/2017 e 23/5/2017 (fls. 132/133 e 137), sendo a primeira certificando o sobrestamento do feito, a segunda reativando o processo no APOLO e a terceira certificando que cadastrou no APOLO os patronos da CAIXA.

¹¹ Segredo de Justiça decretado pela juntada de declarações de imposto de renda da ré e de seus sócios – 10/12/2014 - fls. 195.

¹² É uma execução de título extrajudicial sem a apresentação de embargos à execução.

¹³ 3 certidões subscritas por estagiária, em 22/3/2017 e 22/5/2017 (fls. 222, 223 e 227), sendo a primeira certificando o sobrestamento do feito, a segunda reativando o processo no APOLO e a terceira certificando o cadastramento dos patronos da CAIXA.

¹⁴ Segredo de Justiça decretado em razão da juntada de declarações de imposto de renda da executada (fl. 104).

¹⁵ É uma execução de título extrajudicial sem a apresentação de embargos à execução.

¹⁶ Certidão subscrita por estagiária, em 19/5/2017 (fl. 194), certificando o cadastramento dos patronos da CAIXA.

¹⁷ Certidão subscrita por estagiária em 31/5/2017, certificando que não houve manifestação da parte (fl. 785).





0000080-16.2001.4.02.5115	20/4/2015	sim	Ato ordinatório para dar vista às partes sobre o relatório de conferência do RPV (fl. 316).	Publicação do ato ordinatório	28/6/2017
0000726-16.2007.4.02.5115	11/12/2012	sim	Despacho para dar vista à executada (fl. 262).	Publicação do despacho	11/7/2017
0000669-66.2005.4.02.5115	10/2/2014	sim ¹⁸	Não	Certidão positiva de intimação da ré (fl. 293).	7/7/2017
0000213-77.2009.4.02.5115 ¹⁹	Não possui²⁰	sim ²¹	Despacho dando vista à CAIXA em 30/5/2017 (fl. 420).	Publicação do despacho	28/6/2017
0000054-71.2008.4.02.5115 ²²	Não possui²³	sim ²⁴	Despacho dando vista à CAIXA em 30/5/2017 (fl. 252).	Publicação do despacho	28/6/2017
0000647-66.2009.4.02.5115	30/11/2016 ²⁵	sim	Ato ordinatório para cumprir o despacho de dar vista às partes por 10 dias sobre o laudo pericial e depois conclusos para sentença (fl. 516).	Juntada de petição do autor (fls. 518/522).	28/6/2017
0000231-35.2008.4.02.5115 ^{26e} ₂₇	Não possui²⁸	sim	Despacho dando vista à CAIXA em 30/5/2017 (fl. 183).	Publicação do despacho	26/6/2017
0000543-16.2005.4.02.5115 ²⁹	30/9/2015	sim	Cumprimento do mandado de demolição de bens (fl. 302-v).	Certidão de expedição do mandado de demolição de bens.	10/5/2017
0000580-43.2005.4.02.5115	1/10/2014	sim	Despacho para intimar o réu para construir um muro para	Aguardando devolução do mandado.	30/6/2017

¹⁸ Certidão de intimação da ré, em 24/2/2016 (fl. 283). Processo ficou parado até o despacho, de 17/1/2017 (fl. 284).

¹⁹ Segredo de Justiça decretado pela juntada de declarações de imposto de renda da ré e de seus sócios – 2/12/2011 - fls. 285.

²⁰ É uma execução de título extrajudicial sem a apresentação de embargos à execução.

²¹ 2 certidões subscritas por estagiária, em 19/5/2017 (fls. 418/419), sendo a primeira certificando reativando o processo no APOLO e a segunda certificando o cadastramento dos patronos da CAIXA.

²² Segredo de Justiça decretado em razão da juntada de declarações de imposto de renda da executada em 5/11/2015 (fl. 217).

²³ É uma execução de título extrajudicial sem a apresentação de embargos à execução.

²⁴ Até a presente data os réus não foram localizados para citação. Certidão subscrita por estagiária em 19/5/2017 (fl. 251).

²⁵ O acórdão da Oitava Turma do TRF2 anulou a primeira sentença, transitando em julgado em 11/11/2016 (fl. 443).

²⁶ Há nesse processo a Carta Precatória nº 12967-96.2016.4.01.3801, protocolada em 7/12/2016.

²⁷ Segredo de Justiça decretado pela juntada de declarações de imposto de renda da ré e de seus sócios – 5/08/2014 - fls. 129.

²⁸ É uma execução de título extrajudicial sem a apresentação de embargos à execução.

²⁹ Certidões subscritas por estagiária, em 17/3/2017 e 5/4/2017 (fl. 301 e 302), certificando ausência de manifestação dos réus.





			realocação dos padrões de energia elétrica, em 22/5/2017.		
0000758-26.2004.4.02.5115	6/5/2013	sim	Cumprimento do mandado de demolição de bens (fl. 293-v).	Aguardando devolução do mandado.	23/6/2017
0000662-74.2005.4.02.5115	26/7/2013 ³⁰	sim	Audiência de conciliação designada para 23/8/2017 para ajustar a execução de sentença de forma menos gravosa às partes. (fls. 311).	Aguardando devolução do mandado.	30/6/2017
0000311-38.2004.4.02.5115	12/8/2013	sim	Audiência de conciliação designada para 23/8/2017 para ajustar a execução de sentença de forma menos gravosa às partes. (fls. 474).	Aguardando devolução do mandado.	30/6/2017
0000495-23.2006.4.02.5115	3/10/2013 ³¹	não ^{32e33}	Despacho designando uma advogada dativa para a ré e determinando que esta compareça em 15 dias ao núcleo de atendimento (fl. 272).	Aguardando devolução do mandado.	30/6/2017
0032537-80.2000.4.02.5101	4/3/2002	sim ³⁴	O executado requereu o parcelamento valor devido em 60 parcelas (fl. 314).	O processo está concluso	4/7/2017
0003149-56.2001.4.02.5115	6/4/2011	sim	Despacho para oficial a executada e,	Intimação do despacho	4/7/2017

³⁰ Fl. 261 – A certidão de 26/7/2013 foi subscrita por estagiária e não consta o trânsito em julgado no APOLO.

³¹ Fl. 218 – A certidão de 26/7/2013 foi subscrita por estagiária e não consta o trânsito em julgado no APOLO.

³² Fl. 263 – Certidão subscrita por estagiária, certificando o sobrestamento do feito, em razão do despacho proferido em audiência de 30/8/2016 (fls. 261/262).

³³ O despacho foi proferido em 22/5/2017 (fl. 272), porém a certidão de expedição do mandado de intimação ocorreu em 30/6/2017 (fl. 272 – v).

³⁴ O processo ficou parado de 2/12/2013 (fl. 267) até a juntada de petição de 13/3/2015 de petição da União / Fazenda Nacional (fl. 268-v).



			após, dar vista à PFN (fl. 496).		
--	--	--	----------------------------------	--	--

5.2.4. Meta nº 6 CNJ/2016 (Foco: Ações Coletivas)

O órgão julgou todos os 5 processos-alvo da Meta 6 CNJ/2016 antes mesmo que fosse estabelecida.

Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data: dez/16 Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara: SIRJ 01ª Vara Federal de Teresópolis

Meta 6 - Ação Coletiva	Alvo	Julgados até 2015	Julgados em 2016	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
TRF	628	537	36	573	55	91%
SIRJ	877	598	79	677	200	77%
SJES	115	70	18	88	27	77%
1º Grau	992	668	97	765	227	77%
Total - 2ª Região	1.620	1.205	133	1.338	282	83%
01ª Vara Federal de Teresópolis	5	5	0	5	0	100%

Fonte: PORTAL, acesso em 3/7/2017.



6. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS E ACERVO CONCLUSO

6.1. Sentenças

O exame da classificação das sentenças pelo Magistrado, obrigatório nas correições ordinárias (Resolução CJF nº 535/2006, arts. 219 a 221, da CNCR, Provimento Conjunto TRF nº 03/2008, e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013, e 2011/00099), foi feito com a seleção aleatória dos processos listados abaixo, nos quais se constatou o cumprimento da exigência em todos os feitos.

COMPETÊNCIA – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO

TIPO A	TIPO B1	TIPO B2	TIPO C
0000010-52.2015.4.02.5165	0087572-65.2016.4.02.5165	0037593-37.2016.4.02.5165	136623-98.2016.4.02.5115
0000988-63.2014.4.02.5165	0164965-66.2016.4.02.5165	0062013-09.2016.4.02.5165	0000004-45.2015.4.02.5165
0155547-41.2015.4.02.5165	0131929-33.2016.4.02.5165	0000240-94.2015.4.02.5165	0000060-34.2015.4.02.5115
0036260-84.2015.4.02.5165	0148529-66.2015.4.02.5165	0061998-40.2016.4.02.5165	0014243-20.2016.4.02.5165
0000418-77.2014.4.02.5165	0016706-95.2017.4.02.5165	0019672-65.2016.4.02.5165	0500006-21.2016.4.02.5165

Consigna-se que no processo **0061998-40.2016.4.02.5165**, apesar de a sentença ser registrada no APOLO como Tipo B2, no corpo do texto o Magistrado classificou-a como Tipo A, evidenciando, s.m.j., erro material pontual, uma vez que essa falha não foi observada nos demais processos. O feito foi baixado em 27/3/2017.

As sentenças do JEF Adjunto prolatadas de 1/7/2016 a 30/6/2017 foram classificadas assim:

Tipo A (fundamentação individualizada): 825

Tipo B1 (homologatória de acordo): 112

Tipo B2 (repetitiva/padronizada): 172

Tipo C (sem resolução do mérito): 149

Tipo D4 (Rejeição de Denúncia): 1

Tipo E (Extintivas de Punibilidade): 2

COMPETÊNCIA - VARA FEDERAL (CÍVEL, CRIMINAL E EXECUÇÃO FISCAL)

TIPO A	TIPO B1	TIPO B2	TIPO C
0164498-14.2014.4.02.5115	-	0038105-10.2015.4.02.5115	0103037-70.2016.4.02.5115
0138690-07.2014.4.02.5115	-	0052835-05.2014.4.02.5101	0136802-66.2015.4.02.5115
0118643-75.2015.4.02.5115	-	0000253-20.2013.4.02.5115	0022801-68.2015.4.02.5115
0002282-63.2001.4.02.5115	-	0000167-49.2013.4.02.5115	0000053-18.2010.4.02.5115
0082372-67.2015.4.02.5115	-	0000429-96.2013.4.02.5115	0130439-29.2016.4.02.5115

TIPO D1	TIPO D2	TIPO D4	TIPO E1
0000972-02.2013.4.02.5115	0000064-71.2015.4.02.5115	0000367-95.2009.4.02.5115	0000980-76.2013.4.02.5115





0000976-39.2013.4.02.5115	0000121-02.2009.4.02.5115	-	0005040-68.2012.4.02.5102
0000459-34.2013.4.02.5115	0000322-18.2014.4.02.5115	-	0000107-08.2015.4.02.5115
0000978-09.2013.4.02.5115	0000401-36.2010.4.02.5115	-	0000106-23.2015.4.02.5115
	0000046-50.2015.4.02.5115	-	0000116-04.2014.4.02.5115

As sentenças cíveis e criminais prolatadas de 1/7/2016 a 30/6/2017 foram assim classificadas:

Tipo A (fundamentação individualizada): 83

Tipo B1 (homologatória de acordo): 0

Tipo B2 (repetitiva/padronizada): 54

Tipo C (sem resolução do mérito): 233

Tipo D (condenatórias ou absolutórias): 23

Tipo E (extinção da punibilidade ou susp. cond. do processo): 23

A Vara e o Juizado Especial Federal Adjunto produziram 1.956 sentenças nos 12 meses que antecederam à Correição (1/7/2016 a 30/6/2017), com média mensal de 163 sentenças/mês e tempo médio de 36 dias entre a conclusão para sentença e o registro da intimação no APOLO.

Nesse ínterim, houve extrapolação do prazo de 180 dias para prolação de sentença fixado na CNCR, em 19 processos (1,3%), vale dizer, o prazo é cumprido em 98,7% dos casos.

O processo que permaneceu mais tempo concluso para sentença (568 dias), além do prazo de 180 dias da CNCR, foi o nº 0000331-77.2014.4.02.5115 (Assunto: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos), convertido em diligência em 22/9/2016, convolvando o rito processual para o previsto na Lei nº 10.259/01. O processo encontra-se baixado, com sentença de extinção sem resolução do mérito transitada em julgado em 3/11/2016. Contudo, tal falha é pontual e não traduz irregularidade sistêmica no Juízo, dado o excelente desempenho médio observado.

Não há processos acumulados aguardando indevidamente a abertura de conclusão para sentença e nem além do prazo estipulado na CNCR.

A Vara não disponibiliza em mural visível ao público a lista de processos conclusos para sentença, por ordem de antiguidade, em cumprimento ao artigo 12, §1º, do CPC, pois considera inócua a providência, visto tratar-se de lista dinâmica, alterada velozmente e que demandaria atualizações diárias. Porém, o Diretor disponibilizou-se a fixar imediatamente a relação para visualização pelo público externo.

6.2. Acervo com prazos vencidos para prolação de despachos e decisões

Posição em	3/7/2017
Conclusão até	2/7/2017



Tipo de Conclusão	Processos	Perc. / Total
Despacho	21	100,00
Decisão	0	0,00
Total Geral	21	100,00

O processo que permaneceu mais tempo concluso para despacho (56 dias) foi o nº 0000263-45.2005.4.02.5115, em razão da inércia da parte autora em informar se a parte ré cumpriu espontaneamente a sentença transitada em julgado (demolição de construção edificada sobre a faixa de domínio e área não edificante de rodovia).

Atualmente, os seguintes processos aguardam despacho além do prazo estipulado na CNCR:

Concluído em	Dias concluso	Processo
Maio/2017	54	00710354720164025115
Maio/2017	54	00190328120174025115
Maio/2017	52	00006952520094025115
Maio/2017	45	01726464320164025115
Maio/2017	42	00004487820084025115
Maio/2017	42	00007261620074025115
Maio/2017	42	00005585320034025115
Maio/2017	42	00031495620014025115
Maio/2017	42	00002244320084025115
Maio/2017	42	00003223320054025115
Maio/2017	41	00000344620094025115
Maio/2017	41	00000599320084025115
Maio/2017	41	00007740420094025115
Maio/2017	41	00000396820094025115
Maio/2017	40	00004037920054025115
Maio/2017	40	00004926320094025115
Maio/2017	38	00091820320174025115
Maio/2017	35	00470400520164025115
Maio/2017	33	00002723620074025115
Maio/2017	33	00031451920014025115
Junho/2017	32	00003697020064025115

Foram analisados, por amostragem, os seguintes processos, constantes do mapa de processos conclusos do Sistema Processual Apolo:

- Processo nº **0071035-47.2016.4.02.5115** - Execução fiscal ajuizada em 31/5/2016. Decisão, de 22/6/2016, que deferiu a inicial (Lei nº 6.830/1980, artigos 7º e 8º). Certidão negativa de em 21/7/2016 (executado em local incerto e não sabido). Concluso para despacho, em 10/5/2017. Concluso para despacho, em 10/5/2017. Despacho, de 22/6/2017, determinando a expedição de novo Mandado de Citação, Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço no Mandado acostado às fls. 69/71 da Execução Fiscal nº 0107440-19.2015.4.02.5115 em apenso. Último movimento: intimação.

- Processo nº **0000369-70.2006.4.02.5115** - Ação demolitória ajuizada em 30/8/2006. Sentença de procedência, em 12/5/2015 (fls. 297/301). Trânsito em julgado em 13/2/2017. Concluso para despacho, em 1/6/2017. Despacho, em 3/7/2017, para determinar que a parte ré, no prazo de 30 dias, proceda à demolição do imóvel e a retirada dos objetos do local. Último movimento: Movimentação cartorária.



- Processo nº **0003145-19.2001.4.02.5115** - Ação ordinária de recomposição de conta fundiária ajuizada em 30/11/2000. Sentença de parcial procedência, em 2/5/2002. Decisão monocrática, de 13/9/2002, que negou provimento ao apelo da Caixa. Trânsito em julgado, em 22/8/2003. Concluso para despacho, em 31/5/2017. Despacho, de 3/7/2017, para que a Caixa se manifeste sobre as alegações de fls. 144/145. Último movimento: Remessa, carga.

Processo nº **0019032-81.2017.4.02.5115** – Ação cautelar de produção antecipada de provas ajuizada em 22/2/2017. Decisão, de 22/3/2017, que deferiu a medida liminar para determinar que a União junte aos autos prontuário médico de paciente. Concluso para despacho, em 10/5/2017. Despacho, de 03/7/2017, determinando a juntada do prontuário com a numeração das páginas visíveis e na ordem cronológica dos documentos. Último movimento, em 24/7/2017: conclusão para despacho.

Processo nº **00007261620074025115** – Ação ordinária ajuizada em 12/11/2007. Sentença de improcedência, de 20/9/2012. Decisão, de 30/09/2015, determinando a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicações da executada. Concluso para despacho, em 22/5/2017. Despacho, de 28/06/2017, dando vista à executada sobre o requerimento de regularização dos recolhimentos. Último movimento: Remessa, carga.

Processo nº **0000059-93.2008.4.02.5115** – Execução por título extrajudicial ajuizada em 18/3/2008. Sentença, de 31/01/2017, que homologou a desistência da ação, extinguindo-a sem resolução do mérito. Concluso para despacho em 23/5/2017. Despacho, de 28/6/2017, dando vista à Caixa e, em seguida, determinando a baixa dos autos. Último movimento: baixa.

Processo nº **0009182-03.2017.4.02.5115** – Execução por título extrajudicial ajuizada em 1/2/2017. Concluso para despacho, em 20/4/2017. Despacho de 9/5/2017 dando vista à exequente. Último movimento: conclusão.

Foi feita, também, seleção aleatória dos processos físicos listados abaixo, todos conclusos para despacho, não havendo irregularidade na abertura da conclusão para despacho.

0000526-09.2007.4.02.5115
0000799-17.2009.4.02.5115
0000800-02.2009.4.02.5115
0000313-08.2004.4.02.5115
0000085-38.2001.4.02.5115
0000675-15.2001.4.02.5115
0002216-83.2001.4.02.5115
0001002-57.2001.4.02.5115
0001016-41.2001.4.02.5115
0001026-85.2001.4.02.5115
0000455-07.2007.4.02.5115
0000538-23.2007.4.02.5115
0001479-17.2007.4.02.5165
0000298-63.2009.4.02.5115
0000587-93.2009.4.02.5115



0000390-41.2009.4.02.5115
0000624-23.2009.4.02.5115
0000213-82.2006.4.02.5115
0000350-64.2006.4.02.5115

Sugestão da equipe de correição: priorizar o andamento dos feitos conclusos para despacho além do prazo estabelecido no art. 227, da CNCR.

6.3. Audiências

Nos últimos 12 meses (1/7/2016 e 30/6/2017) foram designadas **420** audiências. Não há relato de remarcações ou adiamentos em razão de erro cartorário.



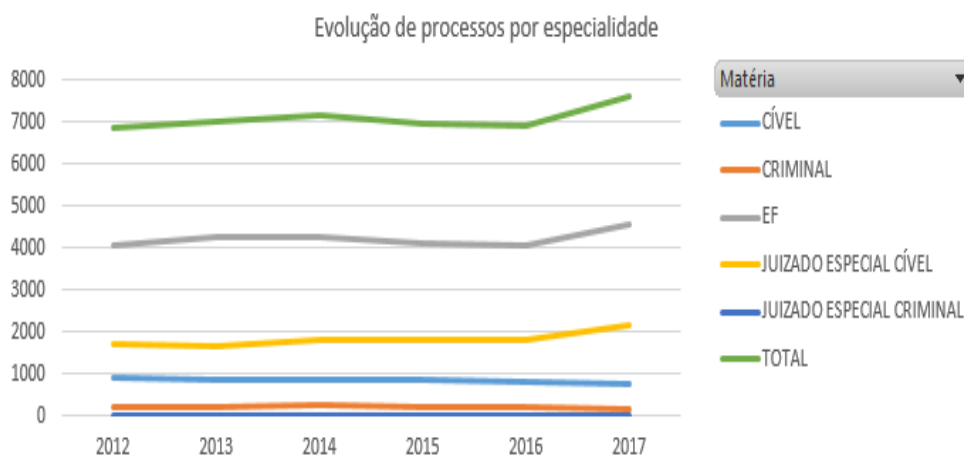
7. EVOLUÇÃO DO ACERVO DE PROCESSOS

7.1. Acervo da unidade

Ano	CÍVEL	CRIMINAL	EF	JEF-Cível	JEF-Criminal	TOTAL
2012	892	208	4086	1701	2	6889
2013	877	202	4263	1658	1	7001
2014	858	249	4251	1806	2	7166
2015	840	220	4114	1789	1	6964
2016	833	198	4047	1824	4	6906
2017	761	141	4554	2141	1	7598

Fonte: PORTAL, 3/7/2017

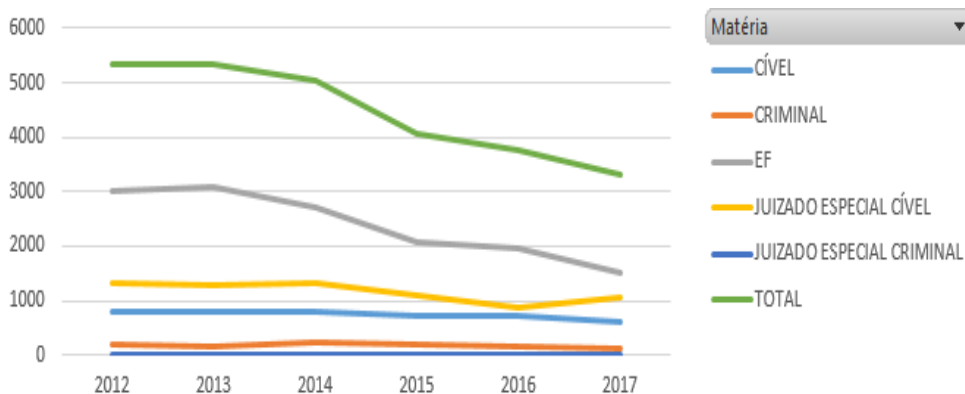
Acervo total



O gráfico acima apresenta a evolução do acervo por matéria a cada 12 meses antes da Correição 2017. Em verde, o acervo total da VF-Teresópolis. Observa-se que aumento do acervo ocorreu pelo aumento da demanda de Juizados Especiais e de Execuções fiscais nos últimos 12 meses (junho/2016 a junho/2017).

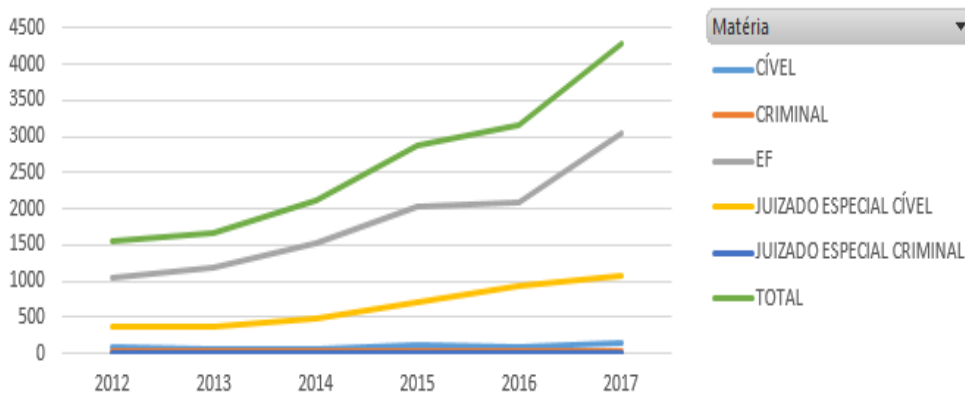


Acervo em trâmite (processos ativos)



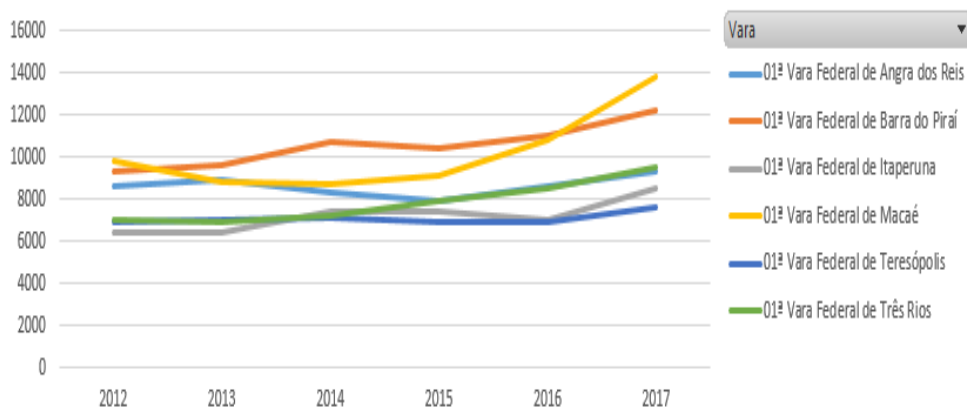
Não obstante o aumento do acervo total, nos últimos 3 anos, a Vara Federal apresenta tendência de reduzir a quantidade de processos em trâmite em cerca de 1.000 por ano.

Acervo suspenso

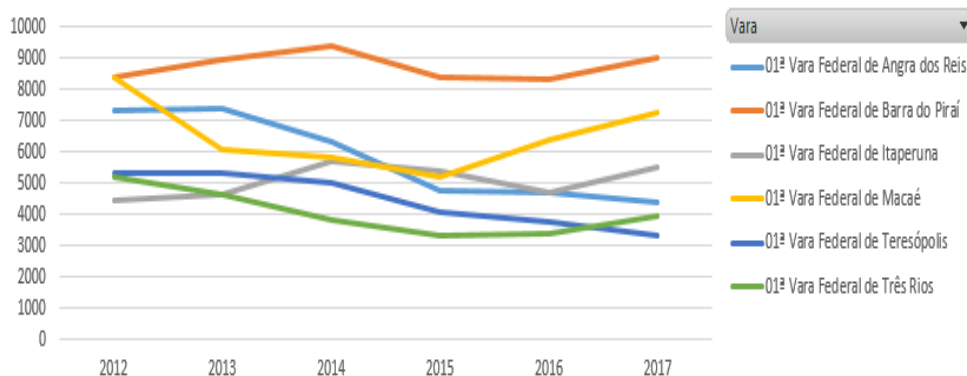


7.2. Gráficos comparativos da evolução do acervo das Varas Federais de mesma competência, excetuados os processos remetidos às instâncias superiores

Acervo total



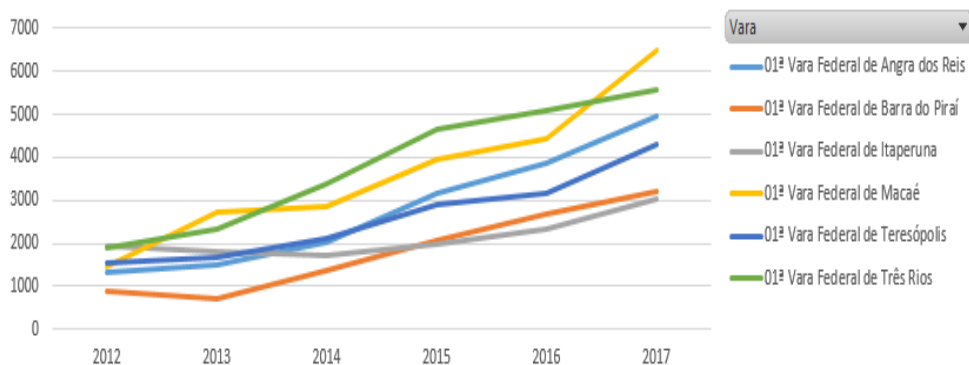
Acervo ativo em tramitação



A VF-TE há três anos possui o menor acervo total e, nos últimos 12 meses, superou a Vara Federal de Três Rios, tendo atualmente a menor quantidade de processos em tramitação entre as Varas Federais únicas da mesma competência no Rio de Janeiro.



Acervo suspenso



Se observa em todas as Varas Federais mistas de competência plena, como é o caso da unidade correicionada, a mesma tendência de aumento do acervo de processos suspensos, que, em média, duplicou nos últimos 4 anos. Assim, s.m.j., não há irregularidade atribuível à VF-TE no incremento dos feitos suspensos.



8. DESCRIÇÃO DO FLUXO DO PROCESSAMENTO

8.1. Recebimento de petições iniciais

Os novos processos chegam ao balcão de entrada eletrônico acessado diariamente pelos servidores pela análise da admissibilidade da inicial em cada um dos setores internos (cível, criminal, execução fiscal e juizado), monitorados pelo Diretor de Secretaria. Não há acúmulo de processos aguardando a análise inicial.

8.2. Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários

A seleção de prioridades legais é feita durante a análise da admissibilidade da inicial, em regra por um dos Supervisores de processamento. Os pedidos de tutela antecipada de saúde são minutados imediatamente e encaminhados para a mesa eletrônica do Magistrado.

A Vara Federal acordou com a Caixa Econômica Federal (CEF) a realização de mutirões de conciliação, nos processos da competência do Juizado adjunto, a cada dois meses, aproximadamente, com matérias pré-definidas (assuntos relativos a contas correntes, seguros, recuperação de crédito, etc). Assim, ao receber as petições iniciais sobre temas com possibilidade de conciliação, os servidores incluem os feitos na pauta da próxima audiência, citando/intimando as partes a comparecer. O índice de conciliação, conforme relatado pelo Magistrado chega a 90%.

Os últimos mutirões de conciliação foram realizados em 26/04/2017, com 17 processos na pauta e 24/07/2017, com 11 processos. Há previsão de mutirão para o dia 09/10/2017, tratando, especificamente, sobre recuperação de crédito.

Os servidores da equipe de correição apontam essa boa prática, que pode ser difundida na Justiça Federal do Rio de Janeiro.

Na área cível, a seu turno, são priorizados os Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas e improbidade administrativa ainda em autos físicos, com previsão de sentença nos próximos meses.

O Supervisor Cível criou planilha de controle em Excel para acompanhar o andamento dos processos em trâmite na área cível, utilizando, também, o aplicativo Outlook para agendar as tarefas do setor. Assim, há controle preciso da movimentação de todos os feitos cíveis, prevenindo atrasos no processamento.

8.3. Trânsito de feitos entre a Secretaria e o gabinete de apoio aos Magistrados

Há permanente interlocução entre os Supervisores (responsáveis por minutar despachos e decisões) e o Oficial de Gabinete e o Diretor de Secretaria, que divulga os entendimentos jurídicos solidificados pelo Magistrado.



O Supervisor Cível informou que, ao final da fase de instrução, todos os feitos cíveis recebem decisão de saneamento, com permanente interlocução entre ele e o Oficial de Gabinete para que eventual determinação de produção de provas reflita o entendimento atual do magistrado. Da decisão as partes têm vista por 5 dias (art. 357, Parágrafo 1º do CPC) e, não havendo novo pedido de provas, é aberta a conclusão para sentença. Assim, é rara a conversão desses feitos em diligências.

8.4. Fluxo dos processos após a sentença

Após certificado o trânsito em julgado, a Secretaria registra no sistema de acompanhamento processual o movimento respectivo (fase 73, APOLO); e o movimento 18, em caso de execução de sentença. Já nos processos submetidos às Instâncias Superiores, esses movimentos são anotados no APOLO quando os feitos retornam à Vara Federal.



9. ANÁLISE DO PROCESSAMENTO

9.1. Processos em segredo de justiça

Na abertura da Correição havia 34 (trinta e quatro) processos tramitando em segredo de justiça, analisados por amostragem:

- 1) 00002836520074025115 - Ação penal na qual foi proferida sentença e determinada a retirada do segredo de justiça do sistema.
- 2) 00000812520064025115 - Ação monitoria- Registrado no sistema APOLO e na capa do processo informação de tramitação sob segredo de justiça. Despacho (fl.322) proferido em 20/05/2016 determinando a Secretaria pesquisa no sistema INFOJUD, com a finalidade de obter as últimas 5 (cinco) declarações de imposto de renda dos executados e com a juntada fosse registrada a decretação de sigilo dos autos. Juntada às fls. 324/356 de cópias da declaração do IR. Certificado à fl. 357 o cadastramento no sistema Apolo do sigilo de peças. Despacho em 13/03/2017 (fl. 366) determinando a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do art. 921, III, do NCPC.
- 3) 00000821020064025115 - Ação monitoria- Registrado no sistema Apolo e na capa do processo informação de tramitação sob segredo de justiça. Ofício n. 328/2011/DRF/NIU/ARFB- Receita Federal à fl. 143 comunicando o envio, em envelope sigiloso, de cópias das Declarações de IR solicitadas. Despacho (fl.222) proferido em 19/09/2011 decretando o segredo de justiça, tendo em vista a juntada de documentos sigilosos às fls. 143/210 dos autos. Certidão à fl. 314 atestando a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação n. 1501.000412-2/2017, em face do réu.
- 4) 00007192420074025115 - Ação penal - Registrado no sistema Apolo e na capa do processo informação de tramitação sob segredo de justiça. Petição do MPF às fls. 79/80 do processo solicitando a reiteração do envio de Ofício ao Banco Santander S/A e à empresa BV Financeira S/A. Decretado o segredo de justiça à fl. 81 dos autos ao fundamento de ser a quebra de sigilo dos dados necessária para apuração do ilícito. Despacho de fls. 1168 determinando o levantamento do segredo de justiça decretado à fl. 81, devendo permanecer tão somente o sigilo de peças.
- 5) 00000599320084025115 - Ação monitoria - Registrado no sistema Apolo e na capa do processo informação de tramitação sob segredo de justiça. Ofício n. 1042/2011/DRF/NIU/ARF- Receita Federal à fl. 85 comunicando o envio, em envelope sigiloso, de cópias das Declarações de IR solicitadas. Despacho (fl.155) proferido em 03/02/2012 decretando o segredo de justiça, tendo em vista a juntada de documentos sigilosos às fls. 87/154 dos autos. A Caixa Econômica Federal peticionou à fl. 211 do feito requerendo a extinção do processo ante a perda superveniente do interesse processual, decorrendo daí a prolação da sentença extintiva sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do NCPC.

9.2. Controle de prazos judiciais

A CNCR estabelece prazos controle e aferição do acervo (artigos 42, §2º c/c 227 e 228), a serem verificados nas correições.

A unidade possui locais virtuais destinados à espera de prazos, cuidando de anotar as datas de encerramento para melhor controle. Não há acúmulo indevido



de feitos sem movimentação, colhendo-se os seguintes exemplos de escaninhos eletrônicos, até o fechamento deste relatório:

	Nº de Docs.	Data do doc. mais antigo
CIV - AG. DECURSO DE PRAZO	68	01/06/2017
EXF - PRAZO	69	07/06/2017
JEF - Ag. DECURSO DE PRAZO	189	01/07/2017

Estavam sem movimentação na abertura da Correição, além dos prazos fixados na CNCR, 109 processos, equivalentes a 3,2% do acervo com tramitação ativa, dos quais apenas 2 ultrapassavam 60 dias sem movimento. Logo, não há atraso significativo no processamento.

Posição em	03/7/2017
Último Movimento até	03/7/2017

Parados há (intervalo de dias)	Processos	Perc.acervo ativo
Entre 31 e 60	107	3,2%
Mais de 60	2	0,06%
Total Geral	109	3,3%

Fonte: Planilhas extraídas do APOLO, em 03/7/2017

Processos eletrônicos nesta situação, vistos por amostragem:

00000026520144025115. Trata-se de ação monitoria, com distribuição e autuação em 16/01/2014; em 22/03/2017 remessa, carga para a Caixa Econômica Federal por motivo de vista, devolvido em 29/03/2017; em 26/04/2017 movimentação cartorária tipo aguardando manifestação da parte autora; último movimento em 04/07/2017, assim descrito: "movimentação cartorária tipo aguardando manifestação da parte autora".
00001273320144025115. Trata-se de ação monitoria, com distribuição e autuação em 27/03/2014; em 24/04/2017 remessa, carga para a Caixa Econômica Federal por motivo de manifestação, devolvido em 25/04/2017; a esta mesma data, movimentação cartorária tipo aguardando manifestação da parte autora; último movimento em 04/07/2017, assim descrito: "movimentação cartorária tipo aguardando manifestação da parte autora".
00256216020154025115. Trata-se de Ordinária/Previdenciária, com distribuição e autuação em 23/03/2015; a esta data, despacho deferindo a gratuidade de justiça e deixando para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a realização da perícia, designada a sua realização em 29/05/2015. Despacho publicado em 27/04/2015; em 17/06/2015 decisão indeferindo o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Decisão publicada em 09/07/2015; em 10/03/2017, 26/05/2017 e 31/05/2017 movimentação cartorária tipo expedir carta precatória, sendo este o último movimento.
00002741220074025113. Trata-se de Ordinária/Imóveis, com autuação em 27/03/2007 e redistribuição em 01/10/2007; em 11/01/2013 audiência designada



para 27/06/2013. Despacho publicado em 24/01/2013; em 27/06/2013 sentença julgando procedente o pedido para condenar a Ré a demolir a construção que foi feita sobre a faixa de domínio, de acordo com o laudo pericial de fls. 162/181; em 30/08/2016 resultado da audiência pelo Juízo, que proferiu o seguinte despacho: “Suspende-se a execução por 90 dias, aguardando-se o cumprimento do pactuado pelas partes, inclusive a possibilidade de efetivação do objeto da sentença.” Movimentação cartorária tipo aguardando término do prazo de suspensão, realizada em 02/09/2016; último movimento em 30/05/2017, assim descrito: “movimentação cartorária tipo expedir mandado”.

- 5) 00006971920144025115. Trata-se de Execução por título extrajudicial, com autuação e distribuição em 13/01/2015; em 26/05/2017 despacho oficiando ao Juízo deprecado para solicitar a devolução da carta precatória cumprida, com registro no sistema em 29/05/2017; último movimento em 31/05/2017, assim descrito: “movimentação cartorária tipo aguardando devolução de carta precatória”.
- 6) 00241513620154025101. Trata-se de Execução por título extrajudicial, com autuação e distribuição em 30/03/2015; em 18/12/2015 sentença convertendo em diligência e determinando que a Secretaria providencie a pesquisa BACENJUD e demais sistemas auxiliares do Juízo, 20075115000462-3, com a finalidade de obter o endereço do executado; uma vez obtido o endereço, determinar a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, com registro no sistema em 31/03/2016; em 26/05/2017 despacho oficiando ao Juízo deprecado para solicitar a devolução da carta precatória cumprida, com registro no sistema em 31/03/2016; último movimento em 31/05/2017, assim descrito: “movimentação cartorária tipo aguardando devolução de carta precatória”.

Processos físicos nesta situação, vistos por amostragem:

- 1) 20075115000462-3. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 19/6/2007. Às fls. 6, 25 e 37/38, mandados de citação, penhora, avaliação e intimação, com resultado negativo; à fl. 09 requerimento de citação por edital, pois a exequente não dispõe de novo endereço do executado, em 16/01/2009; às fls. 15/16 a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional requer a penhora de valores em contas bancárias do executado, dando preferência às aplicações financeiras, mediante utilização do sistema BACENJUD, em 28/04/2010. Último movimento em 06/12/2016 (fl. 38), certidão negativa como resultado de mandado de citação, penhora, avaliação e intimação. Parado desde então.
- 2) 0002303-39.2001.4.02.5115. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 02/04/2001. Mandado de penhora, avaliação e intimação, fl 75, com certidão positiva em 26/07/2006; à fl. 77 inclusão dos sócios no pólo passivo da presente demanda, em 09/03/2007; mandado de citação, penhora, avaliação e intimação em 11/03/2008, com certidão negativa em 15/04/2008 (fl. 80); às fls. 119/120 decisão rejeitando a exceção de pré-executividade, em 31/01/2013; à fl. 160 (presume-se, pois não está numerada) petição do INSS requerendo a juntada da guia em anexo, em 22/03/2017. Parado desde então.
- 3) 2001.51.15.000845-6. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 05/02/2001. À fl. 28 redistribuição da execução fiscal para a 1ª Vara Federal de Teresópolis, em 08/02/2001; à fl. 62 despacho suspendendo a execução, com fulcro no art. 40 da Lei n. 6.830/80, pelo prazo de 90 dias, em 4/5/2004; às fls. 93 e 96 mandados de citação penhora, avaliação e intimação com certidão negativa; à fl. 145 sentença julgando extinto a presente execução fiscal, em 29/03/2017; à fl. 149 certidão procedendo a remessa destes autos à Procuradoria da Fazenda, em 23/05/2017. Parado desde então.





- 4) 0000419-62.2007.4.02.5115. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 19/06/2007. À fl. 09 mandado de citação, penhora, avaliação e intimação com certidão negativa, em 07/04/2008; à fl. 24 a União Federal / Fazenda Nacional requer o sobrestamento do feito por 90 dias, em 25/03/2009; à fl. 37 mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, com certidão negativa; às fls. 43/44 decisão rejeitando a exceção de pré-executividade por ausência de provas pré-constituídas, deferindo o pedido da exequente de determinar a indisponibilidade de dinheiro em depósitos ou aplicações financeiras do executado, frustrada a constrição pelo BACENJUD, determinando, também, que a Secretaria proceda a pesquisa via RENAJUD e a constrição de todos veículos que forem localizados, impossibilitando a sua alienação e transferência de terceiros, com fundamento na Portaria JFRJ-POR-2015/00571, em 24/11/2015; à fl. 57 despacho determinando a expedição dos mandados de intimação do executado, no endereço de fl. 56. Despacho de 06/06/2017. Parado desde então.
- 5) 2007.51.15.000434-9. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 21/06/2007. À fl. 16 mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, em 21/02/2008; à fl. 16/v oficial de justiça informa que o demandado pode ser encontrado no escritório do Sebrae, em 07/04/2008; à fl. 18 a União Federal / Fazenda Nacional requer a suspensão do presente feito por 180 dias, tendo em vista o deferimento do parcelamento pela Procuradoria da Fazenda Nacional, em 06/08/2008; à fl. 21 despacho suspendendo o curso da execução fiscal até a quitação integral do valor devido, a ser comprovado pela parte litigante, em 27/02/2009; à fl. 22 despacho determinando a manifestação do exequente, em 26/02/2014; às fls. 23/24 União Federal / Fazenda Nacional requer o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria/MF n. 130, requerimento de 03/12/2014, deferido em 20/04/2015; à fl. 30 despacho determinando a suspensão do feito por 1 ano, em 02/03/2016; à fl. 35 sentença julgando extinto a presente execução fiscal, com fundamento no art. 924, II, do CPC/2015, condenando a executada nas custas judiciais, em 30/05/2017. Parado desde então.
- 6) 2004.51.15.000497-0. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 19/08/2004; às fls. 19 e 44 mandados de citação, penhora, avaliação e citação, com certidão negativa; à fl. 23 a União Federal / Fazenda Nacional requer a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 dias, em 18/07/2005; à fl. 37 despacho deferindo a suspensão, na forma do art. 792 do CPC, em 13/03/2006; às fls. 49/50 a União Federal / Fazenda Nacional requer a penhora de valores em conta bancária de titularidade do executado, dando preferência às aplicações financeiras, mediante utilização do sistema BACENJUD, em 14/09/2009; às fl. 95 despacho deferindo a suspensão do curso da execução ante a manifestação da parte interessada, em 28/11/2013; à fl. 104 despacho deferindo a suspensão do curso da execução por 1 ano, tendo em vista a petição da exequente, em 02/03/2016; à fl. 113 certificado o trânsito em julgado da sentença, em 28/06/2017. Certidão de 07/07/2017.
- 7) 2007.51.15.000242-0. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 27/03/2007; às fls. 52/53 a União Federal / Fazenda Nacional requer, desde já, a penhora de valores em contas bancárias de titularidade do executado, dando-se preferência às aplicações financeiras, mediante a utilização do sistema BACENJUD, em 14/04/2009; às fls. 64/65 a União Federal / Fazenda Nacional requer a decretação da indisponibilidade de bens do executado, na hipótese de não pagamento do débito; à fl. 91 despacho deferindo a suspensão do curso da execução por 1 ano, em 23/07/2014; às fls. 104/105 decisão indeferindo o pedido de redirecionamento dos sócios, em 11/01/2016; às fls. 108/116 agravo de instrumento da União Federal / Fazenda Nacional requerendo seja seu recurso recebido, requerendo, também, que seja deferida a antecipação de tutela requerida e, ao final, dar provimento para que seja acolhido o pleito formulado às fls. 92/93, em 30/03/2016; à fl. 117 mantida a decisão agravada no juízo de retratação, pelos seus próprios, em 18/08/2016; à fl. 119 certidão de julgamento do Agravo de Instrumento n. 0003473-40.2016.4.02.0000, com a seguinte conclusão: "A Turma, por unanimidade, deu parcialmente provimento ao agravo de



instrumento”, em 13/09/2016; à fl. 124 trânsito em julgado da decisão de fl. 119; à fl. 135 despacho expedindo mandado de constatação sobre a continuidade das atividades da empresa executada, em 22/05/2017. Parado desde então.

- 8) 0000031-38.2002.4.02.5115. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 31/01.2002; às fls. 08, 48, 59, 74, 81 e 88 mandados de citação, penhora, avaliação e intimação com certidões negativas; à 21 despacho suspendendo o presente feito, na forma do art. 40 da LEF, em 21/11/2002; às 133/137 sentença declarando extinta a presente execução fiscal, na forma do art. 267, IV, do CPC, em 07/08/2014; às fls. 141/162 recurso de apelação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro – CRMV/RJ, em 23/10/2014; à s fls.165/166 sentença dos embargos de declaração julgando extinta a execução fiscal, na forma do art. 267, IV, do CPC, em 23/01/2015; à 219 certidão de trânsito em julgado do acórdão de fls. 190 e 211/212, em 27/07/2016; à fl. 222 decisão intimando o CRMV para, querendo, impugnar a execução no prazo de 30 dias, na forma do art. 535 do CPC/2015, em 28/02/2017. Parado desde então.
- 9) 2001.51.15.001930-2. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 07/03/2001; às fls. 46, 54, 258, 262 e 266 mandados de citação, penhora, avaliação e intimação com certidões negativas; à fl. 131 decisão rejeitando a objeção de pré-executividade, em 28/01/2005; à fl. 347 ofício solicitando providencia a fim de permitir que o arrematante realiza a vistoria anual do veículo, objeto da arrematação, bem como para que seja cadastrada no sistema do DETRAN/RJ a permissão para circular com o veículo, em 24/05/2017. Parado desde então.
- 10) 2001.51.15.000546-7. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 25/01/2001; à fl. 57 despacho suspendendo a execução com fulcro no art. 40 da Lei n. 6.830/80, pelo prazo de 90 dias, determinando o arquivo, sem baixa, em 17/12/2001; às fls. 106, 108, 109, 230, 233 e 237 mandados de citação, penhora, avaliação e intimação com certidões negativas; à fl. 212 recebida a apelação em seu efeito devolutivo, em 16/09/2010; à fl. 255 ofício com certidão positiva à fl. 256, em 30/05/2017. Parado desde então.
- 11) 2009.51.15.000360-3. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 22/06/2009; às fls. 10 e 51 mandados de citação, penhora, avaliação e intimação com certidões negativas; à fl. 63 despacho expedindo mandado de penhora e avaliação dos direitos do que executado exerce sobre o imóvel indicado à fl. 53, em 20/06/2017; à fl. 64 certidão atestando que foi expedido o mandado n. MEF. 1501.000569-0/2017, EM 23/06/2017. Parado desde então.
- 12) 0000475-03.2004.4.02.5115. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 17/08/2004; à fl. 37 mandado de citação, penhora, avaliação e intimação com resultado negativo; à fl. 44 decisão suspendendo o feito pelo prazo requerido pelo exequente, com fulcro no art. 40 da Lei n. 6.830/80, em 14/03/2006; às fls. 65/66 sentença julgando extinto o processo com julgamento de mérito, em 17/03/2016; às fls. 67/72 apelação da União Federal / Fazenda Nacional requerendo seja reformada a r. sentença, em 06/07/2016; à fl. 79 certidão de julgamento assim descrita: “A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator”. Sessão de 13/12/2016; à fl. 94 017, em 27/06/2017. Parado desde então.
- 13) 0000231-06.2006.4.02.5115. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 17/05/2006; às fls. 17/05/2006; às fls. 17 e 39 mandados de citação, penhora, avaliação e intimação com certidões negativas; à fl. 27 decisão determinando a indisponibilidade de bens e direitos do executado através do sistema BACENJUD, em 06/08/2008; à fl. 61 decisão deferindo o redirecionamento da execução para os sócios, em 27/10/2015; à fl. 107 certidão atestando que foi procedida a penhora e avaliação dos bens descritos nos autos de penhora, em anexo, em 10/03/2017; parado desde então.





- 14) 2009.51.15.000628-8. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 07/10/2009; à fl. 07 mandado de citação, penhora, avaliação e intimação com certidão negativa; à fl. 22 despacho deferindo a suspensão do curso da execução por 180 dias, tendo em vista a manifestação do exequente, em 04/04/2013; à fl. 23 a União Federal / Fazenda Nacional requer a suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, em 15/04/2015; à fl. 31 decisão deferindo a suspensão do curso da execução por 1 ano, tendo em vista a petição do exequente, em 16/06/2015; às fls. 32/34 a União Federal / Fazenda Nacional requer a retificação do pólo passivo da demanda para o espólio de Yussef Gazen, em 17/03/2017. Parado desde então.
- 15) 2001.51.15.002490-5. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 15/04/2002; às fls. 47, 50, 103 e 140 mandados de citação, penhora, avaliação e intimação com certidões negativas; à fl. 61 despacho suspendendo a execução com fulcro no art. 40 da Lei n. 6.830/80 pelo prazo de 90 dias, em 05/05/2004; à fl. 127 decisão determinando a indisponibilidade de bens e direitos do executado, através do sistema BACENJUD, limitado ao valor do credito com atualização, em 25/05/2011; às fls. 163/165 União Federal / Fazenda Nacional requer a indisponibilidade dos bens e direitos do executado, em 18/05/2017. Parados desde então.
- 16) 2005.51.15.000285-0. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 15/04/2005; à fl. 13 mandado de citação, penhora, avaliação e intimação com certidão negativa; à fl. 22 despacho suspendendo a execução com fulcro no art. 40 da Lei n. 6.830/80, pelo prazo de 1 ano, 23/08/2006; à fl. 61 ofício para o gerente do banco itaú solicitando que converta em renda a totalidade do valor bloqueado, em 27/06/2017. Parados desde então.
- 17) 2006.51.15.000006-6. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 12/01/2006; às fls. 84, 95, 143 e 206 mandados de citação, penhora, avaliação e intimação com certidões negativas; à fl. 229 decisão deferindo a indisponibilidade de aplicações financeiras do executado, limitado ao valor atualizado do crédito, em 01/07/2015; à fl. 290 ofício solicitando ao gerente do banco itaú que proceda à conversão em renda da totalidade do valor bloqueado, em favor do executado, em 27/06/2017. Parado desde então.
- 18) 2002.51.15.000562-9. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 29/08/2002; às fls. 22, 42 e 58 mandados de citação, penhora, avaliação e intimação com certidões negativas; à fl. 71 despacho determinando a indisponibilidade de bens e direitos do executado através do sistema BACENJUD, em 09/11/2009; à fl. 110 despacho determinando a suspensão do curso da execução por 90 dias, em 28/07/2014; à fl. 128 despacho determinando o cumprimento da decisão de proceder ao bloqueio judicial determinado em relação ao executado, em 06/04/2017. Parado desde então.
- 19) 2007.51.15.000241-9. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 27/03/27; às fls. 06 e 70 mandados de citação, penhora, avaliação e intimação com certidões negativas; à fl. 19 despacho determinando a indisponibilidade de bens e direitos do executado, através do sistema BACENJUD, em 18/11/2010; à fl. 78 despacho reconsiderando o penúltimo parágrafo da decisão de fl. 67, com certidão às 79. Parado desde então.
- 20) 0002320-75.2001.4.02.5115. Trata-se de execução fiscal, com distribuição em 03/04/2001; à fl. 206 mandado de citação, penhora, avaliação e intimação com certidão negativa; à fl. 340 ofício solicitando a necessária providencia no sentido de encaminhar a este Juízo cópia da primeira declaração apresentada na ação de prestação de conta, uma vez que os documentos solicitados não acompanharam o ofício datado de 06/05/2015. Parado desde então.

9.3. Publicação de atos judiciais



A unidade cumpre o prazo de 10 dias entre a intimação e a publicação dos atos no DJE fixado no art. 181, da CNCR, conforme se vê no quadro a seguir:

Total Geral de Boletins Gerados	Período	07/2016 a 06/2017
	Processos	8.403
	Boletins	447
	Média (Proc. / Bol.)	18,80
	Tempo Médio Pub. (Dias / Bol.)	4,96

9.4. Registro de início do cumprimento do julgado

Os registros do sistema eletrônico de acompanhamento processual devem retratar fielmente as demandas propostas e os atos processuais efetivamente praticados nos autos (art. 332, CNCR).

Assim, cumpre aos servidores registrar e, aos Magistrados e Diretores fiscalizar, o registro no APOLO do encerramento da fase de conhecimento – trânsito em julgado (fase 73) – e, se cabível, o início da fase de cumprimento do julgado (fase 18), considerada a data de retorno dos autos da instância recursal ou, não havendo interposição de recurso, a de trânsito em julgado (art. 333). Esses registros alimentam a base de dados informada para cômputo do Índice de Produtividade Comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus)³⁵.

Vistos os processos com RPV expedido, foi constatado que a unidade correicionada possui 10 feitos sem o registro da fase 18 no APOLO.

				01ª Vara Federal de Teresópolis	Total
Medidas	Processos	Sim	Informada	Trâmite	75
Requisição Valor			Suspensão	122	122
Execução de Sentença - Fase 18		Não Informada	Trâmite	8	8
Situação Processo			Suspensão	2	2
Total				207	207

Por amostragem, foram analisados os seguintes processos e constatado:

Processo	Situação
00005998820014025115	Execução de sentença proferida na Justiça Estadual. Sem registro da fase 18.
00005260920074025115	Devolvidos os autos das Instâncias recursais em 16/6/2017 sem registro da fase 18.

³⁵ O IPC-Jus é o indicador criado pelo CNJ que resume os dados recebidos pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) em uma única medida, de modo a refletir a produtividade ou eficiência relativa dos tribunais.



00013310620074025165	Autos desarquivados em agosto/2016. O feito estava arquivado sem anotação de fase 18 e assim permanece.
00746701520154025101	Trânsito em julgado em 02/12/2016. RPV expedido em 07/12/2016. Não cadastradas as fases 73 (trânsito em julgado) ou 18 (execução) no APOLO.

Embora o encerramento da fase de conhecimento e início da execução seja registrado com frequência nos feitos em trâmite na unidade correicionada, ante as falhas acima relatadas, sugere-se reorientar os servidores sobre a obrigatoriedade do registro dos movimentos 73 e 18 no APOLO e adotar medidas para monitorar frequentemente o cumprimento da ordem.

Dados referentes ao dia: 21/06/2017

Relatório atual

Ano : 2017 Mês : Junho

Vara Execução de Sentença Requisição Valor

Medidas		02º Juizado Especial Federal de São Gonçalo		Total
Situacao Processo		Informada		
		Sim		
Processos	Trâmite		120	120
	Suspense		10	10
	Total		130	130

9.5. Documentos pendentes de juntada

Não há petições pendentes de juntada além do prazo estabelecido no artigo 181, da CNCR.

9.6. Remessa externa

De acordo com o PORTAL, há 99 processos com remessa externa além dos prazos previstos no art. 228, CNCR, assim distribuídos:

Destino	Nº de Procs.	Proc. mais antigo	Data de Remessa
PF	2	00009590320134025115	Junho/2016





MPF	48	00003804120024025115	Junho/2002
PFN	45	00001372420074025115	Junho/2016
PRF	4	00002634520054025115	Dezembro/2016

Fonte: APOLO, processos remetidos consulta em 09/5/17

Desses feitos, 50 são Inquéritos Policiais em diligências entre o Ministério Público e a Polícia Federal (art. 236, CNCR). Entre eles há procedimentos investigatórios remetidos há mais de 10 anos. Assim, sugere-se seja oficiado o MPF para ciência da remessa desses feitos aguardando devolução no sistema APOLO.

Nos processos com carga por prazo excessivo, constam, ainda, remetidos à Fazenda Nacional: 29 Execuções Fiscais, 7 Ações Ordinárias Tributárias (00007869120044025115, 00005163320054025115, 00605625019934025101, 00004571120064025115, 00251934320034025101, 00004199120094025115, 00004558020024025115 - 7 e 9 Embargos à Execução Fiscal (00005276220054025115, 00003705020094025115, 00004951820094025115, 00001248320114025115, 00019786420014025115, 00022124620014025115, 00030871620014025115, 00003662320034025115 e 00006379520044025115). Sugere-se instar a Procuradoria respectiva a restituir esses feitos.

Constam, também, 4 processos remetidos à Procuradoria Regional Federal desde dezembro/2016 (00002634520054025115, 00000888020074025115, 00002914220074025115, 00004935320064025115) os quais sugere-se intimar a PFN a devolver os autos.



10. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

A Resolução CJF 496/2006, estabelece que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistas as **ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos**, que tramitam na Vara, tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional e o possível efeito “erga omnes” das decisões.

- **Ação Popular:** 0
- **Mandado de Segurança Coletivo:** 0
- **Ações de Desapropriação:** 0
- **Habeas Corpus:** 0
- **Processos com réu preso:** 0
- **Ação Civil Pública:** 01 - Processo nº **0089336-76.2015.4.02.5115** – Analisado no item 5.2.5 (Meta 5 CNJ/2016)
- **Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa:** 07:
 - Processo nº **0000163-51.2009.4.02.5115**, **0000458-49.2013.4.02.5115** e **0000601-09.2011.4.02.5115** – Analisados no item 5.2.4 (Meta 4 CNJ/2016)
 - Processo nº **0000476-70.2013.4.02.5115 (processo físico)** – com carga à AGU.
 - Processo nº **0000388-32.2013.4.02.5115 (processo físico)** – Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa (instalação de radares e operação de sistema de controle de tráfego em trecho da BR-495 dentro de perímetro urbano do município de Teresópolis, do ano de 2006 a 2009, sem amparo de autorização ou convênio com o DNIT) ajuizada, em 18/10/2013, pelo MPF. Valor da causa: R\$ 533 mil. Sentença, de 5/6/2014, rejeitando liminarmente a ação com fundamento no art. 17, §8º da Lei 8.429/92. Acórdão da 7ª Turma Especializada do TRF2, publicado em 28/09/2016, que reformou a sentença para determinar o recebimento da inicial. Decisão, de 14/06/2017, que designou audiência para o dia 10/08/2017, e determinou a intimação do Município de Teresópolis e do DNIT para manifestarem eventual interesse pelo feito. Último movimento, em 20/07/2017: Movimentação Cartorária tipo aguarda devolução de mandado.
 - Processo nº **0001186-86.2014.4.02.5105 (processo eletrônico)** – Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa (atuação de servidor público do INSS na concessão ilegal de benefícios previdenciários) ajuizada, em 16/09/2014, pelo MPF perante a 1ª Vara Federal de Nova Friburgo. Valor da causa: R\$ 468.085,83. Decisão, de 24/09/2014, declinando a competência para a 1ª Vara Federal de Teresópolis. Decisão, de 23/03/2015, que, liminarmente, decereta a indisponibilidade dos bens do réu. Decisão, de 30/09/2015, que recebeu a petição inicial (art. 17, §9º da Lei 8.429/92). Decisão, de 22/09/2016, que determinou a suspensão do feito por 1 ano, pois os fatos narrados constituem o thema decidendum de ações penais em face avançada de processamento (2008.5105000655-9, 2006.5105000334-3 e 2006.5105.001796-2. Último movimento, em 18/07/2017: Conclusão para despacho.
 - Processo nº **0135931-36.2015.4.02.5115 (processo eletrônico)** – Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa de 5 réus (atuação de servidores públicos do INSS e de particular na concessão ilegal de benefícios previdenciários) ajuizada, em



06/11/2015, pelo MPF. Valor da causa: R\$ 50.000,00. Decisão, de 23/03/2015, que, liminarmente, decreta a indisponibilidade dos bens dos réus. Decisão, de 25/07/2016, que recebeu a petição inicial (art. 17, §9º da Lei 8.429/92). Decisão de saneamento, em 16/06/2017, marcando a audiência de instrução e julgamento para 14/09/2017. Último movimento, em 24/07/2017: Juntada.

Não, há, portanto, s.m.j., irregularidade no processamento desses feitos atribuível à unidade correicionada.

10.1. Regularidade das ações que versam sobre sequestro internacional de crianças

Não há processos desta natureza em trâmite na unidade correicionada.

10.2. Regularidade das ações que versam sobre entrega de certificado de naturalização

Não há processos desta natureza em trâmite na unidade correicionada.





11. PROCESSOS SUSPENSOS

Por amostragem, foram vistoriados os processos abaixo relacionados, listados conforme os motivos da suspensão:

EXECUÇÃO FISCAL

Processo	Motivo da suspensão	Data suspensão	Observação
0000324-37.2004.4.02.5115	Aguardando decisão de instância superior	28/01/2005	O processo aguarda julgamento dos embargos à execução em apenso (Processo no.2005.515000074-8).
0001124-70.2001.4.02.5115	Aguardando decisão de instância superior	15/02/2017	Este feito está guardando julgamento dos embargos à execução em apenso (processo n. 2002.5115000325-6).
0000223-34.2003.4.02.5115	Outros - fase/processo execução	23/05/2012	Processo arquivado sem baixa com fulcro no art. 20 da Lei 10.522/02.
0000434-31.2007.4.02.5115	Parcelamento	02/03/2016	Curso da execução suspenso por um ano, a pedido do exequente. Em 30/05/2017, sentença tipo C extinguindo a execução fiscal por pagamento do crédito devido.

CÍVEL

Repercussão geral/Recursos repetitivos	Paradigma	Tema
0000742-96.2009.4.02.5115	RE n. 597064	Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde e SUS das despesas com atendimento a beneficiários de planos privados de saúde.
0000106-14.2001.4.02.5115	RE nº 579431/RS	Incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do requisitório.
0000106-14.2001.4.02.5115	Não foi especificado	Revisão de benefício previdenciário.
0000111-65.2010.4.02.5165	Não foi especificado	Expurgos relativos aos meses de abril e maio de 1990.
0000511-06.2008.4.02.5115	Não foi especificado	Poupança, expurgos inflacionários.

Aguarda decisão de instância superior	Paradigma	Tema
0000104-44.2001.4.02.5115	RE nº 579431/RS	Incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e a expedição do requisitório.
0000183-13.2007.4.02.5115	Não há	Suspensão o curso do processo até decisão definitiva da ADC nº 18.
0000505-33.2007.4.02.5115	Idem	idem
0000098-22.2010.4.02.5115	Idem	Apelação recebida no duplo feito. Processo remetido ao TRF.





Processo	Motivo da suspensão	Data suspensão	Observação
0019639-98.2008.4.02.5151	Cumprimento de Precatório	15/10/2013	O pagamento do RPV está suspenso, sem termo final, até julgamento da ação 2013.51.17.003651-4, em trâmite na 2ª VF-São Gonçalo, prejudicial, na qual foi proferida sentença em 17/04/2015, determinando o sequestro do precatório em favor da União. Não foi possível verificar se há trânsito em julgado.
0500125-10.2015.4.02.5167	Outros - Execução	15/02/2017	Suspensão além do prazo determinado (120 dias)

CRIMINAL

Processo	Motivo da suspensão	Data suspensão	Observação
0000023-12.2012.4.02.5115	Aguarda decisão de instância superior	20/02/2017	Aguardando julgamento de agravo de instrumento interposto pelo réu. Nenhuma irregularidade verificada no andamento processual.
0000249-61.2005.4.02.5115	Aguarda decisão de instância superior	06/05/2015	Determinada a suspensão do curso da ação penal pelo TRF2, até o julgamento definitivo do habeas corpus impetrado. Nenhuma irregularidade foi observada no curso do feito.
0000261-75.2005.4.02.5115	Art. 366 do CPP	28/03/2007	Suspensão em 28/03/2007, em audiência, fl. 122 dos autos, em relação a um dos réus. No sistema Apolo, suspensão em 02/04/2007.
0000415-54.2009.4.02.5115v	Art. 366 do CPP	23/11/2011	O réu não compareceu após citado por edital. Nenhuma irregularidade observada.
0000094-87.2007.4.02.5115	Art. 366 do CPP	04/06/2012	Não comparecimento do réu após citação por edital. Nenhuma irregularidade verificada.
0000379-85.2004.4.02.5115	Art. 366 do CPP	30/08/2012	Decretada a revelia da ré, após citada não compareceu e não constituiu advogado. Não se verificou irregularidade.
00004151520134025115	Art. 89 da Lei 9.099/95	13/03/2014	Suspensão condicional da ação penal em audiência preliminar. Sem irregularidade a relatar.
0000195-80.2014.4.02.5115	Art. 89 da Lei 9.099/95	16/11/2016	Suspensão condicional da ação penal em audiência admonitória. Não foi observada irregularidade.
0000411-17.2009.4.02.5115	Art. 89 da Lei 9.099/95	20/10/2016	Suspensão condicional da ação penal em audiência. Não se verificou irregularidade.
0000648-22.2007.4.02.5115	Art. 89 da Lei 9.099/95	04/05/2016	Homologada proposta de suspensão condicional do processo. Nenhuma irregularidade observada.
0000384-92.2013.4.02.5115	Art. 89 da Lei 9.099/95	05/04/2016	Aceitação da proposta de suspensão condicional do processo pelo denunciado, em audiência especial realizada pelo Juízo da 3ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires. Sem irregularidade a relatar.

JUIZADO CÍVEL

Repercussão geral/Recursos repetitivos	Paradigma	Tema
0000732-67.2007.4.02.5165	REsp nº 1.107.201/DF e 1.147.595/RS.	Questão referente à legitimidade da instituição financeira em ações de cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Cadernetas de Poupança, decorrentes de Planos Econômicos.
0000612-24.2007.4.02.5165	REsp nº 1.107.201/DF e 1.147.595/RS.	Questão referente à legitimidade da instituição financeira em ações de cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Cadernetas de Poupança, decorrentes de Planos Econômicos.



0000399-18.2007.4.02.5165	REsp nº 1.107.201/DF e 1.147.595/RS.	Questão referente à legitimidade da instituição financeira em ações de cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Cadernetas de Poupança, decorrentes de Planos Econômicos.
0000537-82.2007.4.02.5165	REsp nº 1.107.201/DF e 1.147.595/RS.	Questão referente à legitimidade da instituição financeira em ações de cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Cadernetas de Poupança, decorrentes de Planos Econômicos.
0000813-16.2007.4.02.5165	REsp nº 1.107.201/DF e 1.147.595/RS.	Questão referente à legitimidade da instituição financeira em ações de cobrança de diferenças de correção monetária de valores depositados em Cadernetas de Poupança, decorrentes de Planos Econômicos.
0000027-98.2009.4.02.5165	REsp nº 1.107.201/DF e 1.147.595/RS.	Suspensão até o julgamento definitivo da ADPF nº 165 AGR/DF no STF.
0000116-58.2008.4.02.5165	REsp nº 1.107.201/DF e 1.147.595/RS.	Suspensão até o julgamento definitivo da ADPF nº 165 AGR/DF no STF.
0000273-31.2008.4.02.5165	REsp nº 1.107.201/DF e 1.147.595/RS.	Suspensão até o julgamento definitivo da ADPF nº 165 AGR/DF no STF.
0000087-08.2008.4.02.5165	REsp nº 1.107.201/DF e 1.147.595/RS.	Suspensão até o julgamento definitivo da ADPF nº 165 AGR/DF no STF.

Aguarda decisão de instância superior	Paradigma	Tema
0000813-16.2007.4.02.5165	Sem indicação	Poupança, expurgos inflacionários, planos econômicos.
0000115-63.2014.4.02.5165	REsp nº 1.381.683/PE	Discute se a aplicação da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.
0000490-64.2014.4.02.5165	Sem indicação	Atualização de conta FGTS.
0011021-44.2016.4.02.5165	REsp nº 1.381.683/PE	Discute se a aplicação da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.
0012665-85.2017.4.02.5165	REsp nº 1.381.683/PE	Discute se a aplicação da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas do FGTS.

Processo	Motivo da suspensão	Data suspensão	Observação
0019639-98.2008.4.02.5151	Cumprimento de Precatório	15/10/2013	O pagamento do RPV está suspenso, sem termo final, até julgamento da ação 2013.51.17.003651-4, em trâmite na 2ª VF-São Gonçalo, prejudicial, na qual foi proferida sentença em 17/04/2015, determinando o sequestro do precatório em favor da União. Não foi possível verificar se há trânsito em julgado.
0500125-10.2015.4.02.5167	Outros - Execução	15/02/2017	Suspensão além do prazo determinado (120 dias)

O registro da suspensão no APOLO, com anotação precisa do motivo e a descrição do termo inicial e final auxilia a verificação dos prazos, prevenindo a paralisação de autos por tempo indefinido.



Sugere-se a uniformização da anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba *Paradigmas* – opção *Associar Processos*).

Sugere-se, também, a reativação dos processos suspensos além do prazo determinado (0500125-10.2015.4.02.5167 e 0500125-10.2015.4.02.5167), bem como a revisão dos feitos suspensos visando detectar outros em situação idêntica.



12. RPVs E PRECATÓRIOS

Os indicadores do PORTAL e do APOLO atestam a regularidade dos prazos de controle de RPVs e Precatórios, conforme os quadros abaixo

Tipo/Situação atual	Total do Cadastro	Cadastrado	Enviado ou Trasm. c/ Erro	Tempo médio (dias) Ult. Julg. e o total de enviados
RPV Juizado Especial	920	81	832	93
RPV	75	8	62	956
Precatório em Parcela Única	29	0	27	823
Precatório Parcelado	0	0	0	N/A
Total Geral	1.024	89	921	172

Fonte: Planilha extraída do APOLO, em 10/7/2017



13. BENS PENHORADOS

Os artigos 356 a 358, da CNCR dispõem sobre a obrigatoriedade do cadastramento dos bens penhorados no APOLO. Não se constataram irregularidades atribuível à unidade correicionada.

Autos com bens penhorados registrados no APOLO analisados por amostragem:

0000191-14.2012.4.02.5115**Executado:** JURANDYR TAYT SOHN**Exequente:** UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL**Mandado:**MEF.1501.000690-1/2012**Data da Penhora:** 04/10/2012**Tipo do Bem:** Automóvel**Valor do Bem:** R\$ 10.000,00**Valor do Débito:** R\$ 1.925.652,88

Curso do processo suspenso em 25/08/2014 pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no art. 40 da Lei n. 6830/80, sendo certificada a intimação da Procuradoria da Fazenda em 04/09/2014. Transposto o prazo sem manifestação, foi determinado o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei n. 6830/80, e somente com a efetiva localização do devedor ou de bens sobre os quais possa recair a penhora sejam os autos desarquivados para o prosseguimento da execução.

0000468-64.2011.4.02.5115**Executado:** LÚCIO ROBERTO SILVEIRA FRANCISCO**Exequente:** CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Mandado:**MAC.1501.000530-9/2014**Data da Penhora:** 13/10/2015**Tipo do Bem:** Casa**Valor do Bem:** R\$ 250.000.000,00**Valor do Débito:** R\$ 1.759.524,37

Auto de constatação e reavaliação do bem acostado à fl. 154. Questão de ordem suscitada à fl. 172 dos autos alegando que deve o leilão autorizado ser cancelado, vez que o bem penhorado constitui bem de família, nos termos da Lei 8.009/90. Decisão em 25/11/2015 mantendo o leilão (fl.205). Suspensa a determinação para recolhimento do Imposto de Transmissão até o trânsito em julgado do agravo de instrumento, em 17/05/2016. Agravo parcialmente provido para determinar ao juiz natural a apreciação do pedido de cancelamento de penhora, em 26/09/2016, à fl. 246. Indeferido o pedido de cancelamento e declarada a validade da penhora e da arrematação, em 17/02/2017. Interposto embargos de declaração que foram rejeitados em 25/05/2017, à fl. 349/315, sendo publicada em 01/06/2017.



0000471-48.2013.4.02.5115

Executado: FAYLOG LOGISTICA E PRODUcoes LTDA
Exequente: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Mandado:MAC.1501.000021-4/2015
Data da Penhora: 19/02/2015
Tipo do Bem: Móvel
Valor do Bem: R\$ 40.000,00
Valor do Débito: R\$ 109.550,44

Despacho determinando o cancelamento do leilão à fl. 98, em 10/11/2015. Após várias certidões negativas de citação/intimação, a CEF peticionou requerendo o bloqueio de ativos dos executados através do Sistema BACENJUD, EM 09/05/2017.

0000504-53.2004.4.02.5115

Executado: WANDERLEY GALLO DE FARIA
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Mandado:MAC.1501.000021-4/2015
Data da Penhora: 10/10/2013
Tipo do Bem: Casa
Valor do Bem: R\$ 300.000,00
Valor do Débito: R\$ 2.917.228,71

Decisão proferida em 01/12/2016 determinando a suspensão do leilão designado para o dia 07/12/2016. Ofício n. 1501.000070-6/2017 no qual o juiz da 1ª Vara Federal de Teresópolis solicita ao Oficial do 2º Ofício de Notas e Registros Públicos de Teresópolis informação quanto ao quinhão pertencente ao executado relativamente ao imóvel. Certificada a entrega do Ofício ao destinatário em 08/03/2017.

0000504-72.2012.4.02.5115

Executado: JULIUS BIJOU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Exequente: Fazenda Nacional
Mandado:MEF.1501.000081-2/2014
Data da Penhora: 10/07/2014
Valor do Bem: R\$ 147.716,00
Valor do Débito: R\$ 261.763,56

Decisão proferida em 09/02/2017 na qual o MM juiz da Vara Federal de Teresópolis, considerando a presença de indícios de dissolução irregular da empresa executada, e ainda, a discussão a respeito da responsabilidade tributária dos sócios em sede de embargos à execução, deferiu o redirecionamento da execução para o sócio da empresa executada.



14. BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

O registro, guarda e destinação de bens apreendidos e/ou acautelados tem extenso regramento normativo, podendo ser destinados as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, n.º 30, de 10/02/2010, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010; o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011; a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005 e arts. 242 a 247 da CNCR. Não foram detectadas irregularidades quanto ao registro de bens apreendidos.

FEITOS ANALISADOS, POR AMOSTRAGEM:

- 1) **Processo n. 00002836520074025115 - Medida Cautelar vinculada a ACP n. 2007.51.15.000104-0 e a Ação Penal n. 00005149220074025115.**

Medida Cautelar que versa sobre o requerimento de diligência de busca e apreensão no estabelecimento Bingo Premium, interditado em decorrência de decisão judicial proferida na Ação Civil Pública n. **2007.51.15.000104-0**.

Foram apreendidos os seguintes bens, registrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) e no Mapa de Bens Apreendidos/Acautelados:

CHEQUES.

Acautelamento: 000027/2016

Fls Processo: 183

Localização: VARA FEDERAL DE TERESÓPOLIS

- 1) Banco 356, agência 0522, conta 4709345-9, cheque 013878, valor R\$ 500,00;
- 2) Banco 409, agência 0370, conta 206926-5, cheque 400011, valor R\$ 200,00;
- 3) Banco 409, agência 0370, conta 820068-2, cheque 302026, valor R\$ 150,00;
- 4) Banco 104, agência 0175, conta 01014727-4, cheque 001635, valor R\$ 25,00;
- 5) Banco 104, agência 0175, conta 01014727-4, cheque 001634, valor R\$ 30,00;
- 6) Banco 104, agência 0175, conta 01014727-4, cheque 001633, valor R\$ 25,00;
- 7) Banco 104, agência 1326, conta 01003592-4, cheque 004464, valor R\$ 150,00;
- 8) Banco 104, agência 1326, conta 01003592-4, cheque 004462, valor R\$ 200,00;
- 9) Banco 409, agência 0370, conta 205229-5, cheque 400569, valor R\$ 150,00;
- 10) Banco 001, agência 0072, conta 111.411-5, cheque 850979, valor R\$ 40,00;
- 11) Banco 001, agência 0741, conta 38.285-X, cheque 850032, valor R\$ 200,00;
- 12) Banco 341, agência 5631, conta 00577-3, cheque SA-000383, valor R\$ 300,00;
- 13) Banco 356, agência 0334, conta 1930026-6, cheque 015515, valor R\$ 150,00;
- 14) Banco 409, agência 0192, conta 221353-1, cheque 400032, valor R\$ 300,00;
- 15) Banco 001, agência 0741, conta 20360-2, cheque 850565, valor R\$ 500,00;
- 16) Banco 341, agência 0807, conta 60981-3, cheque AA-000002, valor R\$ 100,00;
- 17) Banco 237, agência 3462, conta 002812-6, cheque 000022, valor R\$ 1.400,00;
- 18) Banco 237, agência 3462, conta 002812-6, cheque 000021, valor R\$ 1.400,00;
- 19) Banco 341, agência 0807, conta 60981-3, cheque AA-000003, valor R\$ 100,00;
- 20) Banco 341, agência 6103, conta 13774-8, cheque AA-000011, valor R\$ 1.000,00.



DOCUMENTOS.

Acautelamentos: 000028/2016, 000029/2016 e 000030/2016.

Fls Processo: 183

Localização: VARA FEDERAL DE TERESÓPOLIS

- 1) TABELA DE ESCALA DE SERVIÇO;
- 2) LISTAGEM DE TELEFONE (PAPÉIS AVULSOS COM TELEFONES);
- 3) CALENDÁRIO;
- 4) JORNAIS LANCE;
- 5) LIVRO DE OCORRÊNCIAS, FLS. DE 01 A 98;
- 6) DOCUMENTOS DIVERSOS + 01 (UMA) PLACA DE CONTROLE DE PORTÃO, 01 (UM) ÓCULOS DOBRÁVEL E APARELHO COM 02 (DUAS) PILHAS;
- 7) CARIMBOS - IDEM ITEM 17;
- 8) CD PROMOCIONAL;
- 9) CHAVES DIVERSAS;
- 10) 04 (QUATRO) CARTÕES DO MASCOTE SORTEADO PARA CONCORRER AO PRÊMIO ESPECIAL DO DIA 22/02/2007, ALEXANDRE FLORES, CPF 004.673.727-80;
- 11) LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIAS, FALTAM FLS. DE 01 A 05 (RETIRADAS POR FORÇA MECÂNICA), CONSTAM FLS. 06 A 104;
- 12) 02 (DOIS) LIVROS DE OCORRÊNCIAS - LIVRO 1 (COM ETIQUETAS NA CAPA): FALTAM FLS. 22, 28, 29, 42 E 50, RETIRADAS POR FORÇA MECÂNICA, E LIVRO 2 (CAPA LISA): COM ANOTAÇÕES ATÉ A FL. 11; FALTAM FLS. 09 E 10; FLS. 12 A 190 EM BRANCO; FALTAM FLS. 191 A 200;
- 13) FLUXOGRAMA COM OS CARGOS E NOME DOS OCUPANTES DA HIERARQUIA DO BINGO;
- 14) 03 (TRÊS) RELAÇÕES DE EXAMES MÉDICOS DE FUNCIONÁRIOS DAS TRÊS PESSOAS JURÍDICAS EXISTENTES NO MESMO LOCAL;
- 15) 03 (TRÊS) ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO DAS TRÊS PESSOAS JURÍDICAS;
- 16) 03 (TRÊS) BOLETINS DE OCUPAÇÃO DAS TRÊS PESSOAS JURÍDICAS;
- 17) 03 (TRES) CARIMBOS: LUCIENE, CHEFE DE SALA, IDENTIFICADOR DE CHEQUES E ADIANTAMENTO SALARIAL;
- 97) ESCALA DE FOLGA DOS FUNCIONÁRIOS;
- 18) DEZENAS DE CANHOTOS COM O CONTROLE DE TODAS AS PLACAS E MARCAS DE VEÍCULOS QUE ENTRARAM NO ESTACIONAMENTO PRIVATIVO SITUADO ATRÁS DO BINGO;
- 19) DOCUMENTOS DIVERSOS, SACO DE MALOTE, JORNAIS, CADEADO, 02 (DOIS) CDS E DOCUMENTOS DIVERSOS;
- 20) 02 (DUAS) CAIXAS CONTENDO CENTENAS DE RECIBOS DE PAGAMENTOS DE CARTELAS PREMIADAS PELO BINGO GRAMPEADOS ÀS RESPECTIVAS CARTELAS, UMA A UMA;
- 21) AGENDA 2007 EM BRANCO;
- 22) CADERNO 144MM X 210MM, DE 96 FLS. COM ANOTAÇÕES;
- 23) CURRÍCULUS DIVERSOS;
- 24) 02 (DOIS) BLOCOS 75 X 102MM, DE 40 FLS.;





- 25) CADERNINHO DE ANOTAÇÕES;
- 26) 05 (CINCO) DISQUETES;
- 27) CARIMBO DA EMPRESA;
- 28) CARIMBO DE JAQUELINE S. DIAS;
- 29) CARIMBO DE SERGIO J. S. JUNIOR;
- 30) AGENDA PERMANENTE FALTAM FOLHAS 27/02 A 01/03 E 24 A 27/03, RETIRADAS POR FORÇA MECÂNICA, FLS. 24 E 25/03 COLADAS SOBRE O DIA 28/07, FL. 20/03 FALTA PEDAÇO, FL. 21-22/12 PELA METADE, COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE FGTS SOLTO;
- 31) PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIAS;
- 32) CARDS HOLDER;
- 33) 02 (DOIS) CDs;
- 34) 08 (OITO) ENVELOPES VAZIOS;
- 35) DOCUMENTOS DIVERSOS RECOLHIDOS DAS LIXEIRAS;
- 36) DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E TRABALHISTA DIVERSA, COMO:
 - 36.1) LISTA DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS;
 - 36.2) CARTÃO DE PONTO ELETRÔNICO;
 - 36.3) MANUAL DO COLABORADOR;
 - 36.4) RECIBOS DE PAGAMENTO;
 - 36.5) ATESTADOS MÉDICOS;
 - 36.6) DESPESAS DE RH;
 - 36.7) NOTAS FISCAIS;
 - 36.8) 01 (UM) BLOCO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL;
 - 36.9) 20 (VINTE) CRACHÁS NOMINAIS;
 - 36.10) DOCUMENTOS DE RH DIVERSOS;
 - 36.11) CARTEIRA DE TRABALHO DE FERNANDA FERREIRA CORTEZ;
- 37) 01 (UMA) CORRESPONDÊNCIA DE: CX POSTAL 15082 - SÃO PAULO PARA LUIZ FERNANDO GUIMARÃES;
- 38) 02 (DUAS) CORRESPONDÊNCIAS DE BRADESCO PARA AMTEC;
- 39) 01 (UMA) CORRESPONDÊNCIA DE BRADESCO PARA G-PAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA;
- 40) 01 (UMA) CORRESPONDÊNCIA DE EMBRATEL PARA AMTEC.
- 41) 01 (UMA) CORRESPONDÊNCIA DE NEXTEL PARA AMTEC;
- 42) 03 (TRÊS) CORRESPONDÊNCIAS DE TELEMAR PARA AMTEC;
- 43) 01 (UMA) CORRESPONDÊNCIA DE CITIBANK PARA JOSE DAS GRAÇAS DE SOUZA;
- 44) 01 (UMA) CORRESPONDÊNCIA DE INFO KINGS PARA AMTEC;
- 45) 01 (UMA) CORRESPONDÊNCIA RASGADA DE JAMEF PARA MARINGÁ DIV. GLETI LTDA;
- 46) DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DA EMPRESA "BINGO TERESÓPOLIS LTDA" - CNPJ 29.362.548/0001-63, COM ENDEREÇO NA RUA OLIVEIRA BOTELHO;
- 47) CORRESPONDÊNCIAS A LUIZ FERNANDO GUIMARÃES;
- 48) REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 2801/0110/06;
- 95) CONSULTA À REDE INFOSEG, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP;
- 49) RECIBOS;
- 50) CURRÍCULOS DIVERSOS;
- 51) DOCUMENTAÇÃO DO BINGO PREMIUM;



- 52) LIVRO REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIA (02);
53) LIVRO APURAÇÃO DO ISS;
54) CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL DE CRISPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 08.014.258/0001-59;
55) NOTIFICAÇÕES Nº 0444 E 39243 DO 16º GBM;
56) TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 3104 DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TERMO DE VISITA Nº 2270;
57) NOTIFICAÇÕES TRABALHISTAS: PROCESSO Nº 01640-2006-028-01-00-0 TRT 1ª REGIÃO, RECLAMADO: BINGO TERESÓPOLIS LTDA, PROCESSO 01725-2006-531-01-00-2 TRT 1ª REGIÃO, RECLAMADO AMTEC;
58) CONTAS DE LUZ DE ADILSON GONÇALVES DA ROCHA; 96) BLOCO DE NOTAS;
59) NOTAS FISCAIS AVULSAS EM BRANCO (Nº 403359 E 403360);
60) CARIMBO DE WEDER DA SILVA PIRES, CHEFE DE SALA;
61) FITA DE VÍDEO;
62) 03 (TRÊS) DVDs-Rs;
63) 05 (CINCO) CD-Rs;
64) DOCUMENTOS DIVERSOS RECOLHIDOS DAS LIXEIRAS;
65) 02 (DOIS) RÁDIOS COMUNICADORES, QUATORZE CANAIS, MARCA EXPEDITION FRS10HT, COM CARREGADOR DUPLO;
66) 02 (DOIS) FILTROS DE LINHA DE SEIS ENTRADAS, MARCA CLONE, 01 (UM) FILTRO DE LINHA DE CINCO ENTRADAS, MARCA CLONE;
67) 09 (NOVE) PALM TOPs MARCA HP, iPAQ, IDENTIFICADOS COM AS ETIQUETAS SC04269, SC04270, SC04273, SC04275, SC04276, SC04278, SC04280, SC04298 E SC04301, TODOS COM CARREGADOR E CAPA EM COURO;
69) 01 (UM) RÁDIO COMUNICADOR SEM MARCA APARENTE;
70) 01 (UM) APARELHO CELULAR MARCA NOKIA COM CARREGADOR E FONE DE OUVIDO;
71) 01 (UMA) CORRESPONDÊNCIA FECHADA DE PLANO DE ASSISTENCIA FUNERAL RUI LIGEIRO LTDA PARA MARIA DAS GRAÇAS MORAES ROCHA;
72) 01 (UMA) CORRESPONDÊNCIA FECHADA DE ITAÚ PARA PAULO ROBERTO MORAES ROCHA; 73) 02 (DUAS) CORRESPONDÊNCIAS FECHADAS PARA RICARDO MORAES ROCHA;
74) 04 (QUATRO) CORRESPONDÊNCIAS FECHADAS DE HSBC PARA CRISTINA MORAES ROCHA;
75) 01 (UMA) CORRESPONDÊNCIA FECHADA DE FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS PARA CRISTINA MORAES ROCHA;
76) 01 (UMA) CORRESPONDÊNCIA FECHADA DE VIVO PARA CRISTINA MORAES ROCHA;
77) 02 (DUAS) CORRENpondencias FECHADAS DE UNIMED PARA CRISTINA MORAES ROCHA; 78) 01 (UM) COFRE PEQUENO (COFRE PEQUENO DE FERRO SEM CHAVE E SEM SEGREDO
01 (UM) ENVELOPE EM BRANCO DO MPF COM NOME “COFRE PEQUENO”, COM CONTEÚDO DE NOTAS FISCAIS DIVERSAS, CARTÕES DE VISITA E 12 (DOZE) VALES, AGENDA 2007 COM FOLHAS 08 E 09 DE NOVEMBRO FALTANDO, PASTA DE NOTAS LANÇADAS, PASTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS);



- 79) LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DO ISS (50 FLS) DA EMPRESA AMTEC-RIO (06 (SEIS) GUIAS DE RECOLHIMENTO DE ISS);
- 80) LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO (50 FOLHAS) DA EMPRESA GPAC COM. ALIMENTOS LTDA.
- 81) LIVRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIA (50 FOLHAS) DA EMPRESA GPAC COM. DE ALIMENTOS LTDA (NOTAS E CUPONS FISCAIS AVULSOS, E OUTROS DOCUMENTOS);
- 82) CARIMBO DE AMTEC RIO DE JANEIRO DIST. MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA;
- 83) 02 (DOIS) DVDs;
- 84) AGENDA PERMANENTE DE RICARDO FERRAZ PEREIRA;
- 85) AGENDA 2006, FALTAM FLS. 08 E 09 DE NOVEMBRO;
- 86) AGENDA 2007;
- 87) 02 (DOIS) DISQUETES;
- 88) CARIMBO DO BINGO PREMIUM TERESÓPOLIS, WAGNER ROCHA, TESOUREIRO;
- 89) 02 (DOIS) TALÕES DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SENDO UM DA AMTEC-RIO E OUTRO DA MARINGÁ DIVERSÕES ELETRÔNICAS, AMBOS COM NUMERAÇÃO DE 0051 A 0100;
- 90) NOTAS FISCAIS DIVERSAS DE FORNECEDORES DE MATERIAL E MÃO DE OBRA;
- 91) DOCUMENTOS DIVERSOS REFERENTES AO SETOR FINANCEIRO (10 (DEZ) PASTAS COM DOCUMENTOS DIVERSAS DAS TRÊS EMPRESAS AMTEC, GPAC E MARINGÁ);
- 92) DEZENAS DE PAPELETAS COM ANOTAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DAS MÁQUINAS ELETRÔNICAS;
- 93) DOCUMENTOS DIVERSOS RECOLHIDOS DAS LIXEIRAS;
- 94) LIVRO DE OCORRÊNCIAS, LIVRO DE ATAS: FALTAM FLS. 17, 24, 51, 58, 60, 61, 71, 72, 73, 77, 92, 93, 97, 100, 108, 109, 126, 128, 132, 133, 155, 177 A 200, RETIRADAS POR FORÇA MECÂNICA.
- 01 CAIXA COM A DESCRIÇÃO “MATERIAL NÃO RELACIONADO”, CONTENDO:
- 01 (UM) ENVELOPE COM CÓPIAS DE 20 (VINTE) CHEQUES,
- 01 (UMA) CAIXA NEXTEL COM 01 (UM) APARELHO DE CELULAR MOTOROLA,
- 01 (UM) SACO DE MALOTE VAZIO,
- 01 (UMA) AGENDA PERMANENTE,
- 01 (UMA) PRANCHETA COM PLANILHAS CONTAGEM COFRE FINANCEIRO,
- CARTÕES DE VISITA DIVERSOS,
- 01 (UMA) PASTA VERSÃO BR;
- 01 (UMA) PASTA FIBRAV COM ORÇAMENTOS,
- 01 (UMA) PASTA AZUL COM ANOTAÇÕES,
- 01 (UM) CADERNO HELLO KITTY SEM NUMERAÇÃO E COM ANOTAÇÕES DIVERSAS,
- CALENDÁRIO 2007,
- SOFTWARE PARA GESTÃO DE RESTAURANTE,
- PASTAS COM CURRÍCULOS E DOCUMENTOS DIVERSOS,
- 03 (TRÊS) ETIQUETAS PIMACO JÁ ABERTAS,
- DOCUMENTOS DIVERSOS,
- PASTA COM RECORTES DE JORNAL E DOCUMENTOS DIVERSOS.
- 11 (ONZE) PASTAS SUSPENSAS, ALGUMAS VAZIAS, OUTRAS COM DOCUMENTOS.



BENS DE PEQUENO VALOR.

Acautelamento: 000031/2016

Fls Processo: 183

Localização: VARA FEDERAL DE TERESÓPOLIS

14 (QUATORZE) CPUs.

Registre-se que na decisão de fls. 02/09, proferida em 23/05/2017, o MM juiz da Vara de Teresópolis/RJ menciona o armazenamento de 13 gabinetes (CPU) que não foram incluídos nas citadas relações de itens apreendidos e que apenas em outubro de 2015, 08 (oito) anos após o cumprimento da decisão de busca e apreensão, a Procuradoria da República de Teresópolis/RJ informou ao Juízo a existência das CPUs. Nesse contexto, o MM juiz entendeu que deveriam ser periciadas essas CPUs, sendo o laudo encaminhado ao Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com os bens periciados e, posteriormente, destinados os bens nos termos da Resolução 63/2006.

Os valores depositados foram convertidos em renda para a União Federal, tendo em vista o trânsito em julgado da Ação Penal.

Em consulta ao SNBA constatou-se o cadastramento de todos bens.

2) Processo n. 00002121920144025115. Tipo Penal art. 56 da Lei n. 9.605/98.

Bens apreendidos: 01 (UM) MERCEDEZ BENZ - TRA/C TRATOR, 01 (UMA) CARRETA SEMI REBOQUE TANQUE (SR/RANDOM SR TQ) e 20.000 LITROS DE GASOLINA 5.000 LITROS DE ÓLEO DIESEL 5.000 LITROS DE ETANOL.

Localização: EMPRESA RIVA E GUARANI LTDA - ESPERA FELIZ/MG
VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 119.832,00.

Os bens foram devidamente registrados no Sistema Apolo e no Sistema Nacional de Bens Apreendidos, conforme fls. 350 e 353 do Processo.

Em 20/02/2017, O MM juiz da Vara Única de Teresópolis/RJ, tendo em vista o provimento do recurso em sentido estrito do Ministério Público para receber a denúncia, e considerando a oferta de proposta de suspensão condicional do processo e o requerimento ministerial de expedição de ofício ao PARNASO para elaboração de projeto de compensação ecológico, determinou fosse oficiado o MPF, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a resposta fosse expedida carta precatória para citação dos denunciados.



3) 00010966820024025115 (ação penal)

Bens apreendidos: 55 cédulas de R\$10,00, sendo 22 (vinte e duas) cédulas com o número de série B6405006487C e 33 (trinta e três) cédulas com o número de série B6405006488C.

Localização: BANCO CENTRAL DO BRASIL - Av. Rio Branco, 30 - sala 301 - Centro - Rio.

Os bens foram registrados no Sistema Apolo e no SNBA, conforme fls. 244/245 do processo, concluso para sentença em 21/06/2017.

4) 00002053220114025115

Bens apreendidos/acauteledados: (PISTOLA SEMIAUTOMÁTICA-CARREGADOR-MUNIÇÃO).

Localização: DPF - Niterói.

Auto de Arrecadação à fl. 104 dos autos descrevendo o material apreendido, qual seja: 01 (uma) pistola Taurus, Mod. 58 HC, Calibre 380, um carregador para pistola Taurus calibre 380 e 13 (treze) munições CBC, CALIBRE 380.

Certificado à fl. 2376 dos autos o registro de apreensão de bens pela autoridade policial, sendo informado, ainda, que os bens não se encontram acauteledados na Secretaria do Juízo, razão pela qual não cadastrado no Sistema Apolo.

Petição do DPF à fl. 2380 solicitando autorização judicial para encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército Brasileiro. Entretanto, inobstante prolatada a sentença (fls. 2384/2428), não ocorreu a destinação dos bens.

Em consulta ao sistema Apolo em 27/07/2017, verificou-se que foi registrado no sistema em 13/07/2017 decisão dando destinação ao bens.

Registros efetuados pela Vara Federal no SNBA.

O cofre da Secretaria, vazio, está permanentemente aberto. Há um armário para objetos acauteledados na sala do Diretor, cuja chave está em seu poder e da Supervisora criminal. Além disso, há uma sala destinada à guarda de bens apreendidos, distribuídos organizadamente no espaço físico, entre os quais há um cofre lacrado apreendido, vinculado ao processo 00002836520074025115.





15. LIVROS E PASTAS

A Vara Federal dispõe de 10 livros obrigatórios (art. 148, CNCR), a saber:

- 1) Ponto;
- 2) Carga de autos a Advogados, partes e auxiliares do Juízo;
- 3) Remessa de autos a setores administrativos de apoio;
- 4) Entrega de autos às partes sem traslado;
- 5) Carga ao MPF;
- 6) Registro de livramento condicional;
- 7) Termos de fiança
- 8) Suspensão condicional da pena e do processo
- 9) Reclamações e inspeções

Todos os livros estão regulares, ausentes rasuras e todas as folhas estão rubricadas e numeradas. Não há registros de reclamações.



16. INFRAESTRUTURA FÍSICA E LÓGICA

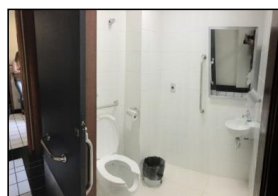
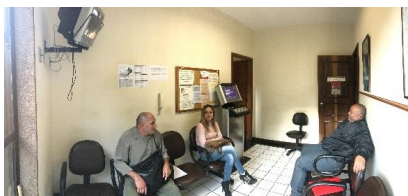
A Vara Única e o Juizado Especial Adjunto da Subseção Judiciária de Teresópolis/SJRJ estão instalados no segundo e terceiro andares do edifício privado localizado na Rua Francisco Sá, nº 343, no bairro Várzea.



A Vara, o Juizado e a Sala de primeiro atendimento ocupam o 2º andar, enquanto os Gabinetes dos Juízes, a Sala de Perícias Médicas, a de Audiências e o Setor de Apoio Administrativo ocupam o 3º pavimento.

O horário de funcionamento da Vara e do Juizado é de 11:00 às 19:00, e o atendimento ao público é realizado das 12h às 17h.

No hall de elevadores do 2º e 3º andares existem seguranças terceirizados que prestam serviço para a Justiça Federal e fazem o encaminhamento do público externo para a sala de primeiro atendimento do Juizado Especial, na qual existem cadeiras e longarinas, um terminal de consulta processual, mural informativo, televisor, além de uma copa, banheiro adaptado para pessoas com limitação de movimentos.



Em toda área interna da Vara a iluminação e boa, com temperatura ambiente agradável. Mesas e cadeiras dos setores, embora não sejam todos novos, são adequados, segundo os padrões da Justiça Federal. Existem, na maioria das salas uma pequena copa para refeições, bem funcional.

Os Gabinetes dos Juizes são espaçosos, com mesa, poltronas, estantes, banheiros e copas.

16.1. INFORMÁTICA

A Vara Federal de Teresópolis conta com computadores individuais, inclusive para os estagiários, (25 CPUs), com dois monitores (LCD com 22 e 17 polegadas).

A maioria dos computadores são antigos, mas as reclamações de lentidão e funcionamento foram pontuais. Existem 5 impressoras Lexmark e scanner.

A Velocidade de conexão de dados, verificada em um dos computadores da secretaria, em sites especializados, resultou em 71,06 Mbps para *download* e 527,09,6 Mbps para *upload*.

A rede elétrica que atende aos equipamentos de informática é estabilizada e protegida com um “no-break” central.

Quase todos dos servidores e estagiários têm em suas mesas equipamentos de proteção contra doenças ocupacionais e apoio para os pés.

Quando constatados problemas com algum dos computadores, o técnico de serviços de Informática, de empresa contratada, recebe os chamados através do Sistema SIGA-DOC, e os atende por ordem cronológica, procedimento porventura flexibilizado em caso de urgência.

Foi relatado que os problemas mais frequentes estão relacionados aos defeitos nos mouses da marca ARCHIMEDES e, por estarem fora da garantia, demoram mais de dois meses para serem substituídos.



17. TÓPICOS ESPECÍFICOS DA MATÉRIA CRIMINAL

17.1. Regularidade dos mandados de prisão, inserção de dados no BNMP, Rol de Culpados e atualização do sistema SINIC

O Provimento TRF2-PVC-2013/00007, determinou a regularização do registro dos mandados de prisão enquadrados na situação prevista no caput do art. 7º da Resolução nº 137-2011, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP. Em cumprimento, as Varas com competência criminal deveriam recolher, imediatamente, os mandados de prisão pendentes de cumprimento expedidos até 12.09.2012, para recadastrá-los sob a nova sistemática do BNMP, se persistente a ordem de segregação.

A Supervisora Criminal unidade correicionada informou que não há mandados de prisão anteriores a 12.09.2012 pendentes de cumprimento.

17.2. Audiências de Custódia

A VF-TE registrou a realização de apenas uma audiência de custódia, tendo em vista a prisão em flagrante realizada no processo n. 05001110720164025101, na denominada “operação darkhem2”, sobre pedofilia.

17.3. Regularidade dos Alvarás de Soltura e tempo de cumprimento

Não houve foram expedidos mandados de prisão ou alvarás de soltura desde a última correição realizada na Vara Federal de Teresópolis.

17.4. Controle de Prescrição

A Vara Única de Teresópolis/RJ controla os prazos prescricionais conforme previsto nos artigos 248 a 250 da CNCR. Consta informações sobre prescrição na capa dos autos físicos e cópia da certidão cartorária sobre os prazos na contracapa dos autos, onde são elencados a idade do acusado na data da infração penal e na data da publicação da sentença condenatória, a pena aplicada para cada crime, causas de interrupção da prescrição, classificação penal do fato.

Por amostragem, analisada a regularidade dos seguintes feitos:

0000006-68.2015.4.02.5115
0000008-72.2014.4.02.5115
0000023-12.2012.4.02.5115
0000042-13.2015.4.02.5115
0000047-35.2015.4.02.5115
0000063-86.2015.4.02.5115



0000075-42.2011.4.02.5115

0000076-27.2011.4.02.5115

17.5. Execução Penal

Há 15 processos em tramitação, inspecionados a amostra a seguir:

0000007-53.2015.4.02.5115

Distribuição em 27/01/2015. Tipo penal: art. 183 da Lei 9.472/97 (exploração clandestina de atividade de telecomunicações). Audiência realizada em 11/05/2015 (fls. 50/51) na qual foi fixada a forma de execução da pena de prestação de serviços pelo período de 2 anos. Assentada em 01/10/2015 (fls. 71/72) alterando as condições de cumprimento de pena, tendo em vista a condição física do réu (cadeirante). Ofício da Paróquia de São Cristóvão relatando a inviabilidade da realização da prestação do serviço, tendo em vista não possuir as dependências da igreja acessibilidade para cadeirante por não haver rampas, mas somente escadas e portas estreitas. À fl. 88 dos autos, o MPF requer em 21/03/2016 nova audiência admonitória. Na audiência realizada em 20/10/2016 (fls. 131/132), ante a inexistência de local apropriado onde pudesse o réu cumprir a pena, o MM juiz fixou o fornecimento de cestas básicas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, em 36 parcelas.

0000103-68.2015.4.02.5115

Tipo penal: art. 171§ 3 do CP (estelionato previdenciário). Transito em julgado para a defesa em 09/05/2015 e para acusação em 12/05/2015. Pena aplicada de 01 ano e quatro meses. Audiência admonitória designada para o dia 17/12/2015. Determinada a intimação do apenado em 19/05/2017 (fl. 79) para cumprir a solicitação do MPF acostada à fl. 78.

0000104-53.2015.4.02.5115

Tipo penal: art. 334 do CP (contrabando e ou descaminho). Transito em julgado para a defesa e acusação em 13/10/2015. Pena aplicada de 01 ano.

Audiência admonitória realizada para o dia 30/03/2017 (fls. 85/86), motivada pela manifestação do MPF à fl. 76, acerca da necessidade de readequar a forma de cumprimento da pena imposta, tendo em vista a saúde debilitada do apenado, sendo fixado o seguinte: doação de 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em favor da mesma instituição beneficiária da prestação de serviços; a doação será depositada até o dia 10 de cada mês, sendo a primeira paga até o dia 10/04/2017.

0000105-38.2015.4.02.5115

Tipo penal: art. 334 do CP (contrabando e ou descaminho). Transito em julgado para a defesa e acusação em 16/07/2015. Pena aplicada de 01 ano. (fl. 91) determinando a intimação do apenado para justificar, no prazo de 5 dias, o motivo pelo qual deixou de cumprir o acordo formalizado, durante a Audiência Admonitória, conforme Assentada de fls. 82/84. Juntada pela Entidade relatório de serviços prestados pelo apenado no período de 07/02/2017 à 29/03/2017 (fl. 104).



0000548-91.2012.4.02.5115

Tipo penal: art. 334 do CP (contrabando e ou descaminho). Transitado em julgado para a defesa e acusação em 13/11/2012. Pena aplicada de 01 ano.

Juntado relatório da Entidade Creche – Lar Vovô Miguel em 03/07/2017 (fl.173) informando que o apenado cumpriu 28 horas no mês de maio com responsabilidade e empenho.

0500006-74.2016.4.02.5115

Tipo penal: art. 171§ 3 do CP (estelionato previdenciário). Transitado em julgado para a defesa e acusação em 30/11/2015. Pena aplicada de 01 ano e 04 meses. Juntada em 25/05/2017 (fls. 78/79) petição da apenada informando que após a realização da audiência admonitória veio a perder sua única fonte de renda, bem como sofreu acidente grave de moto, no qual teve traumatismo craniano com hemorragia. Acrescentou, ainda, que o ânimo de pagar por suas condutas ficou evidente após a Rê cumprir toda carga horária da pena de prestação de serviço. Assim sendo, requereu a suspensão do pagamento das custas processuais, bem como da pena de cesta básica. O MPF se manifestou em 06/06/2017 pela expedição de mandado de constatação para verificar a situação social da condenada em sua moradia ou alternativamente, a designação de nova audiência admonitória. Na Audiência realizada em 29/06/2017 às partes convergiram que a prestação pecuniária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) será paga até o dia 10/07/2017. Comprovante de depósito do valor fixado acostado à fl. 96 dos autos.

0500024-95.2016.4.02.5115

Tipo penal: art. 2º da Lei 8176/91 e art. 55 Lei 9605/98. Transitado em julgado para a defesa em 06/10/2015 e acusação em 10/10/2015. Pena aplicada de 01 ano e 02 meses de detenção. Audiência Admonitória em 02/06/2016 (fls. 61/64). Juntado relatório da Entidade Paróquia de São Cristóvão em 28/05/2017 (fl.84) atestando que o apenado está cumprindo a pena de prestação de serviços naquela entidade.

0500025-80.2016.4.02.5115

Tipo penal: art. 2º da Lei 8176/91 e art. 55 Lei 9605/98. Transitado em julgado para a defesa em 06/10/2015 e acusação em 10/10/2015. Pena aplicada de 01 ano e 02 meses de detenção. Audiência Admonitória em 02/06/2016 (fls. 61/64). Juntado relatório da Entidade Paróquia de São Cristóvão em 25/06/2017 (fl.94) atestando que o apenado está cumprindo a pena de prestação de serviços naquela entidade.

0500015-36.2016.4.02.5115

Trata-se de Carta de Fiscalização das condições da suspensão do processo, distribuída em 19/02/2016, tendo por objeto a produção antecipada de provas.

Expedida em 15 de fevereiro de 2016 Carta Precatória Penal pela 1ª VF de Petrópolis deprecando ao juiz de Teresópolis a realização do ato de citação do réu para comparecer à audiência designada para se manifestar sobre a proposta de suspensão condicional do processo por 04 (quatro anos) oferecida pelo MPF.

Audiência realizada em 17/03/2016 (fls. 21/24), na qual foi aceita a proposta pelo réu de suspensão condicional do processo.

Despacho em 07/07/2017, fls. 35, determinando oficiar-se ao Juízo Deprecante comunicando acerca do regular cumprimento das condições impostas em sede de suspensão.



0500018-54.2017.4.02.5115 (Execução Penal Provisoria).

Autos distribuídos em 22/03/2017, face a prática de crime ambiental. Designada audiência admonitória para o dia 29/06/2017. Despacho determinando a retidada de pauta em 23/06/2017 tendo em vista decisão liminar do STJ no HC. 404.205/RJ.



18. TÓPICOS ESPECÍFICOS CÍVEIS E DE EXECUÇÃO FISCAL

18.1. Regularidade do processamento de Execuções Fiscais acima de 1 milhão de reais

Foram analisados, presencialmente no juízo correccionado, os seguintes processos:

- 1) **0000347-12.2006.4.02.5115** – Execução fiscal, autuada 16/08/2006, em face de METALÚRGICA ALBACETE IND/COM/LTDA para cobrar R\$ 3.571.799,22 (em julho/2006). Decisão, de 05/07/2017, que determinou o desbloqueio dos valores descritos no demonstrativo acostado às fls. 292/294; e a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens oferecidos às fls. 316. Último movimento: movimentação cartorária, em 07/07/2017.
- 2) **0000299-87.2005.4.02.5115** – Execução fiscal, autuada em 15/4/2005, em face de POSTO VILA FLORA LTDA e WALTER CARLOS DREYER para cobrar R\$ 13.163.012,78 (em março/2005). Sentença, de 29/4/2014, que extinguiu o feito em razão da prescrição quinquenal. Acórdão da 4ª Turma Especializado do TRF2, de 5/7/2016, que reformou a sentença e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução. Ato ordinatório, de 21/2/2017, intimando-se o exequente a requerer o que for de seu interesse. Petição da União, de 18/5/2017. Último movimento: conclusão para despacho.
- 3) **0002291-25.2001.4.02.5115** – Execução fiscal, autuada em 5/07/1996 na Comarca de Teresópolis e redistribuída à Justiça Federal, em março/2001, em face ARMAZEM VALE DA LUA DELIKATESSENS E PRESENTES LTDA ME e OUTROS para cobrar R\$ 8.842.012,40 (em junho/2006). Edital de intimação do executado Augusto Curvo publicado em 22/03/2017. Último movimento: devolução de remessa.
- 4) **0000330-68.2009.4.02.5115** – Execução fiscal, autuada em 18/6/2009, em face de MG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e OUTROS para cobrar R\$ 50.802.956,86 (em maio/2009). Edital de citação publicado em 11/6/2014. Petição da União, de 18/05/2017, requerendo a ampliação da decretação da indisponibilidade dos bens dos executados. Último movimento: conclusão para despacho.
- 5) **0000646-57.2004.4.02.5115** – Execução fiscal, autuada em 28/10/2004, em face de JOÃO BATISTA MACHADO e OUTRA para cobrar R\$ 2.437.645,93 (em setembro/2004). Edital de citação publicado em 1/10/2014. Decisão em dezembro/2015 determinando a expedição de diligências para localização dos corresponsáveis tributários. Desde então, empreendidas, sem sucesso, diligências para localização dos devedores. Último movimento: mandado de citação distribuído em 07/7/2017.
- 6) **0000504-53.2004.4.02.5115** – Execução fiscal, autuada em 18/08/2004, em face de WANDERLEY GALLO DE FARIA para cobrar R\$ 2.917.228,71 (em junho/2004). Decisão, de 1/12/2016, determinando a suspensão do leilão designado para o dia 7/12/2016 e a intimação do Cartório do RGI para que informe qual o quinhão pertence ao executado relativamente aos imóveis de matrículas 6161 e 6162. Resposta às fls. 306. Petição da União, de 18/5/2017, requerendo nova designação de leilão do bem. Último movimento: juntada.
- 7) **0000268-33.2006.4.02.5115** – Execução fiscal, autuada em 29/5/2006, em face de VIAÇÃO DEDO DE DEUS LTDA. Para cobrar R\$ 2.307.352,15. Despachos, de 30/10/2006, 25/4/2007 e 9/7/2008, para que o exequente se manifeste sobre o parcelamento noticiado. Despacho, de 18/2/2010, para o exequente se manifestar sobre



a exceção de pré-executividade. Despachos, de 9/6/2012, 11/3/2013 e 25/2/2015 determinando a suspensão do feito por 1 ano. Despacho, de 3/7/2015, para o exequente se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls. 200/203 e 205/208. Despacho, de 06/06/2017, determinando a suspensão do feito por 1 ano.

- 8) **0000620-25.2005.4.02.5115** – Execução fiscal, ajuizada em 29/9/2015, em face VIAÇÃO DEDO DE DEUS LTDA para cobrar R\$ 1.863.763,91 (em agosto/2009). Despachos, de 30/10/2006, 25/4/2007 e 9/7/2008, para que o exequente se manifeste sobre o parcelamento noticiado. Despacho, de 6/6/2017, determinando a suspensão do feito por 1 ano.

18.2. Modo de controle do prazo de prescrição intercorrente

O Setor de Execuções Fiscais controla de modo eficiente o prazo de prescrição intercorrente.

Os processos físicos ficam localizados na “Sala de Processos Arquivados”, em escaninhos separados por ano (termo final da prescrição). À medida em que o prazo prescricional for se esgotando, os processos são removidos para a Secretaria e colocados em escaninhos separados por mês. Já o controle da prescrição dos autos eletrônicos é feito através de consultas semanais pela Supervisão ao Portal de Estatísticas e Sistema Apolo.

Foi feita seleção aleatória dos processos listados abaixo, nos quais se constatou o cumprimento adequado do controle do prazo prescricional.

2007.51.15.000585-8
2003.51.15.000355-8
2009.51.15.000245-3
2008.51.15.000483-4
2009.51.15.000357-3
2001.51.15.001450-0
2002.51.15.001124-1
2004.51.15.000250-9
2008.51.15.000275-8
2007.51.15.000414-3

18.3. Regularidade das ações que versam sobre sequestro internacional de crianças

Não há processos que versam sobre sequestro internacional de crianças registrados no APOLO.



18.4. Regularidade das ações que versam sobre entrega de certificado de naturalização

Não há processos que versam sobre entrega de certificado de naturalização registrados no APOLO.



19. BOAS PRÁTICAS OBSERVADAS

19.1. Realização de periódica de audiências de conciliação

A Vara Federal acordou com a Caixa Econômica Federal (CEF) mutirões de conciliação nos processos da competência do Juizado adjunto, a cada dois meses, aproximadamente, com matérias pré-definidas (assuntos relativos a contas correntes, seguros, recuperação de crédito, etc). Assim, ao receber as petições iniciais sobre temas com possibilidade de conciliação, os servidores incluem os feitos na pauta da próxima audiência, citando/intimando as partes a comparecer. O índice de conciliação, conforme relatado pelo Magistrado chega a 90%.



20. PARTICIPAÇÃO DO MPF E DA FAZENDA NACIONAL

Consigno que o Exmº Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Nova Friburgo, Dr. Nilson Hermida, compareceu no dia 13/7/2017, 4º dia de Correição, por volta de 14 horas. Informou que, a partir de 15/5/2017, houve mudança interna de atribuição na Procuradoria, de forma que a Seccional de Nova Friburgo passou a officiar no Município de Teresópolis, em lugar da Seccional de Petrópolis, com quadro reduzido. A alteração recente reduziu o intervalo de carga de processos de 4 meses para 15 dias. O Procurador passou a vir pessoalmente, tomando simples ciência de atos judiciais *in loco* e melhorando a interlocução com a Fazenda com a Vara Federal. Afirmou que, para o Fisco não há processos de grande devedores em Teresópolis, utilizada, atualmente, a linha de corte de 50 milhões de reais de dívida ativa. Não apresentou reclamação ou observação sobre processo específico. Fez elogios ao Magistrado titular e aos servidores da Vara Federal de Teresópolis, com destaque para a colaboratividade em dar andamento aos executivos fiscais.

Registro, ainda, que o Exmº Procurador da República, Dr. Felipe Almeida Bogado Leite, compareceu no dia 13/7/2017, 4º dia de Correição, por volta de 16 horas, pediu vista de alguns processos da autoria do MPF, sendo entregues a S. Exa. os processos nºs 0000388-32.2013.4.02.5115, 0000719-24.2007.4.02.5115, 0500031-54.2015.4.02.5105 e 0001096-68.2002.4.02.5115. Após a vista os autos foram restituídos à equipe de correições, sem comentários ou observações positivas ou negativas sobre o Juízo.



21. CONSIGNAÇÕES FEITAS NA ÚLTIMA INSPEÇÃO JUDICIAL

Os serviços da Secretaria são inspecionados uma vez por ano pelo Magistrado no exercício da titularidade.

Na última Inspeção Judicial Ordinária, de 5 a 9/6/2016, não foram solicitadas providências à Corregedoria (art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/1966), porém o MM. Juiz titular novamente reportou a esta E. Corregedoria as providências abaixo transcritas (Memorandos nº JFRJ-MEM-2017/06087 e 6855), que também constam do aditamento ao Relatório de Inspeção (Memorando nº JFRJ-MEM-2017/006091) com fulcro no artigo 40, do CPP, e os números dos Inquéritos Policiais relacionados.

Informou, também, que demais providências fundamentadas no artigo 40 do CPP, quanto a fatos identificados na Sentença proferida na Ação Penal 0000166-69.2010.4.02.5115, emanaram do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região em virtude de comunicação efetuada pela Colenda Corregedoria-Geral ao Órgão Especial (Sessão de 8/10/2015), provocando a formação do Inquérito 0100119-15.2016.4.02.0000.

1) Ação Penal 0500040-49.2016.4.02.5115, autuada em 12/5/2016

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURADOR: PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

REU: CAMILA MARIA DIAS PAGUNG

ADVOGADO : CAMILA MARIA DIAS PAGUNG

Baixa: Tipo - Baixa - Arquivado (Criminal) em 19/5/2017

De forma meramente narrativa, despojado de juízo de valor, informo a Vossa Excelência que a Sentença prolatada (documento em anexo) na Ação Penal em epígrafe identificou que a denúncia foi lastreada em fatos absolutamente inverídicos (potencialmente identificáveis ao longo da Ação Previdenciária nº 2004.5115000615-1). A Sentença narra que:

"Causa estranheza o fato de que tal nomeação não tenha sido objeto de impugnação pelo Ministério Público Federal quando da realização de Audiência de Instrução e Julgamento naquela demanda nem durante todo o seu curso, vindo a dar ensejo à denúncia de fls. 262/268 destes autos quase 12 (doze) anos depois do ajuizamento da ação previdenciária nº 2004.5115.000615-1, e ainda lastreada nas declarações de um esquizofrênico"

De forma meramente narrativa, informo que a Sentença prolatada abordou o constrangimento gerado à ré, o dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos para a movimentação da máquina judiciária e o episódio em que duas testemunhas foram "fotografadas" na procuradoria da República de Teresópolis (fotos em anexo) de posse de um vexatório cartaz com seus nomes e dados do PIC, consistindo hipótese



de identificação civil para fins penais, vedada em regra pelo ordenamento jurídico. Informo o texto da Sentença de referência, in litteris:

"(...) o dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos para a movimentação da máquina judiciária e o lamentável episódio em que REILSON e ALCENIR foram fotografados na procuradoria da República de Teresópolis de posse de um vexatório cartaz com seus nomes e dados do PIC respectivo (envelope no apenso 04), em verdadeira situação de identificação criminal, vedada pelo ordenamento jurídico, ressalvadas situações específicas. Trata-se de estranha hipótese de "identificação civil para fins penais", o que é constitucionalmente vedado."

2) Ação Penal 0000547-38.2014.4.02.5115, autuada em 13/11/2014

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURADOR: PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

REU: JOSE WILSON VERAS ZACARIAS E OUTROS

ADVOGADO: DAVID JOSE SOARES FARES E OUTRO

ANDAMENTO: CONCLUSO PARA SENTENÇA EM 21/6/2017

De forma meramente narrativa, despojado de juízo de valor, informo que na Ação Penal em referência, Laudo da Polícia Federal (em anexo) esclarece que computadores apreendidos e acautelados na procuradoria da República de Teresópolis tiveram os arquivos adulterados, impedindo a realização de prova pericial.

Informo que a decisão de fls. 396/397 (dos autos em referência) identificou que o referido Laudo da Polícia Federal não foi anexado temporaneamente pela procuradoria da República de Teresópolis, apesar do teor da decisão de fls. 286/289 (numeração eletrônica 174/177). O Laudo foi entregue na procuradoria da República em 13/08/2015, conforme documento anexo [ao Memorando].

3) Ação Penal 0000270-27.2011.4.02.5115, autuada em 24/5/2011

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURADOR: PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

RÉU: ELISEU CARDOSO SEIXAS



Baixa: Tipo - Baixa - Arquivado (Criminal) em 30/06/2017

De forma meramente narrativa, despojado de juízo de valor, informo que a Sentença proferida na Ação Penal 000270-27.2011.4.02.5115 firmou que a procuradora da República de Teresópolis ofereceu denúncia de fato ocorrido em 2003 em desfavor do Superintendente da CEDAE que tomou posse em 09/08/2004. Dissertou a Sentença em epígrafe que:

"Sustenta a denúncia que o acusado, Sr. ELISEU CARDOSO SEIXAS, deu causa diretamente à provocação de dano aos objetivos preservacionistas do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, ao ordenar a limpeza de uma barragem da CEDAE existente dentro da Unidade de Conservação de Proteção Integral pelos dias 26 e 27 de maio do ano de 2003, sem observar os cuidados mínimos ajustados previamente com a chefia do órgão gestor.

A verdade que emana dos autos, decorrente de inúmeras provas documentais e orais produzidas, demonstra, à sagacidade, que, na verdade, o acusado apenas tomou posse no cargo de Superintendente aos 09/08/2004, lá permanecendo até 02/01/2007."

4) Ação Penal 0000514-92.2007.4.02.5115, autuado em 12/7/2007

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURADOR: PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

RÉU: ANTÔNIO ESCORZA ANTOÑANZAS E OUTROS

Baixa: Tipo - Baixa - Arquivado (Criminal) em 19/09/2016

De forma meramente narrativa, despojado de juízo de valor, informo que na Ação Penal 0000514-92.2007.4.02.5115 e na Medida Cautelar nº 000283-65.2007.4.02.5115, foram proferidas decisões a cerca da omissão, pela procuradoria da República de Teresópolis (não constância de bens apreendidos), de 14 CPUs de computadores apreendidos, apenas apresentados ao Juízo mais de 8 (oito) anos após o cumprimento do mandado de busca e apreensão. Decisão (maio de 2017) proferida na Medida Cautelar nº 000283-65.2007.4.02.5115 disserta que:

"Por outro lado, o auto de listagem não consta que o parquet apreendeu computadores com os demais bens apreendidos. Faz-se importante consignar que, instado a se manifestar através da decisão de fls. 404/406 (dos autos da Ação Penal 2007.5115000514-7), o Ministério Público Federal informa à fls. 428 (dos autos da Ação Penal) que '(...) com exceção dos cheques que estão nele relacionados, todos os demais itens estão armazenados na Procuradoria da República de Teresópolis/RJ. Além disso, também estão armazenados 13 (treze) [rectius, são ao todo 14 CPUs] gabinetes (CPU) de computadores que não foram incluídos nas citadas relações de itens apreendidos, conforme a certidão que segue anexa."

(...) instado a se manifestar acerca da ausência dos laudos periciais nas máquinas, o parquet federal esclarece que '(...) não foi realizada



perícia em nenhum dos 13 gabinetes (CPU) de computadores mencionados na manifestação ministerial de fls. 457'.

(...)Contudo, encaminhem-se os autos primeiramente à procuradoria da República, a fim de que justifique a omissão das CPUs por mais de oito anos sob a guarda da procuradoria da República de Teresópolis, bem como para formulação de eventuais quesitos para a Polícia Federal, no prazo de 05 (cinco) dias."

5) Ação Penal 0000322-18.2014.4.02.5115, autuada em 18/8/2014

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURADOR: PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

REU: MARCELO ROMANO DEHNHARDT E OUTROS

ADVOGADO : CRISTIANO GESSINGER PAUL E OUTROS

ANDAMENTO: TRF – JULGAMENTO DE RECURSO

De forma meramente narrativa, despojado de juízo de valor, a Sentença proferida na Ação Penal 0000322-18.2014.4.02.5115 identificou que a denúncia, equivocadamente, acusa (em especial o último denunciado, servidor da serventia) de ter "forjado um documento" e que o documento de fls. 20/21 não teria a assinatura do cedente. Entretanto, o documento a que se refere é um mero traslado/certidão (expressos quanto à essa qualidade) e, por tal motivo, não contemplam as assinaturas dos pactuantes. Discorreu a Sentença que:

"Por equívoco, a denúncia sustentou a 'ausência das próprias partes pactuantes na oportunidade da lavratura de escritura pública formalizada por ato do escrevente Antônio Lauro Carvalho dos Santos' (...). Destacou, também equivocadamente, a denúncia que 'não se nota a assinatura de qualquer dos pactuantes no corpo da escritura lavrada em cartório inevitável reconhecer aqui igualmente a vontade livre e consciente do escrevente autorizado, o sexto denunciado, em colaborar com a fraude, mediante a conduta de forjar um documento ideologicamente falso'.

Trata-se de equívoco do parquet. Não há documento ideologicamente falso. A denúncia parte de falsa premissa de que a conduta do sexto acusado foi 'forjar um documento' e que a referida (falsa) premissa seria demonstrada pelo documento de fls. 20/21.

Entretanto, não se ateu o parquet para o fato de que o documento de fls. 20/21 NÃO CONSISTE NA ESCRITURA ORIGINAL, MAS SIM UM TRANSLADO/CERTIDÃO DA MESMA. Ora, os translados/certidões não estampam as assinaturas dos contratantes. É muito claro que se trata de um TRANSLADO, ATÉ PELO EMPREGO SIGNO "CERTIDÃO" CONSTANTE NO DOCUMENTO (DE FLS. 20/21)."

6) Ação Penal 0000121-02.2009.4.02.5115, autuada em 24/3/2009



AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: EDGARD DE SOUZA NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO: AMILCAR MACHADO E OUTROS
ANDAMENTO: SENTENÇA PROFERIDA EM 23/6/2017

De forma meramente narrativa, despojado de juízo de valor, informo que a denúncia que ensejou na Ação Penal 0000121-02.2009.9.4.02.5115 previu, na qualidade de denunciado, o Sr. Antonio Lauro Ribeiro de Carvalho. Entretanto, na narrativa da parte fática, não consta descrição nem citação, direta ou indireta, de conduta, lícita ou ilícita, que possa ser imputada ao paciente, muito menos do delito a ele relacionado. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no julgamento do Habeas Corpus 2009.02.01.01529-3 (Relatoria da MM Desembargadora Federal Liliane Roriz) trancou a referida Ação Penal em relação ao paciente, sustentando a impossibilidade de exercício do direito à ampla defesa, vez que o paciente não tem conhecimento, sequer, dos fatos que lhe são imputados.

7) **Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa** 0140538-92.2015.4.02.5115 autuada em 18/11/2015

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADOR: PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA
REU: JOSE CARLOS LOPES GONCALVES

De forma meramente narrativa, informo que a Sentença proferida na Ação Civil Pública 0140538-92.2015.4.02.5115 identificou várias práticas de litigância de má fé pela procuradoria da República de Teresópolis, com ênfase por ter sustentado prática de improbidade o fato de Policial Rodoviário Federal ter lavrado Boletim de Acidente de Trânsito constando "pneu dianteiro gasto"; trata-se de fato verídico, pois o mencionado pneu estava nas condições descritas pelo demandado; a própria procuradoria junta foto com o "pneu dianteiro interno gasto". Firmou a Sentença que:

"Na presente ação civil pública por improbidade administrativa, identificase prática de litigância de má-fé pelo impetrante, consubstanciada no abuso decorrente de imputar condutas improbas ao demandado. Evidencia-se que fora ajuizada por motivos diversos dos constantes nos autos. A litigância de má-fé pessoal por parte do procurador que subscreve a petição inicial emana dos seguintes elementos:

1 - inverdade dos fatos narrados na petição inicial perante o elucidado na Notícia do Fato nº 1.30.019.000036/2010-80; inverdade dos fatos narrados na denúncia da Ação Penal 000328-25.2014.4.02.5115 (fls. 137/142);

2 - informação ao impetrante (na pessoa do procurador que subscreve a petição inicial), em 2010/2011, da retificação do BAT quanto aos 'sinais de embriaguez';

3 - ciência do desgaste do pneu dianteiro interno por parte do impetrante (tanto que junta foto com essa informação); tentativa de



indução do Juízo a erro mediante a defesa de revisão do automóvel siena que não atestou a qualidade dos pneus;

4 - ciência do impetrante (que subscreve a petição inicial) de que o Sr. Paulo Roberto Moraes Rocha ajuizou adequada ação de responsabilidade civil perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Teresópolis (cuja sentença foi juntada pelo próprio impetrante);

5 - trânsito em julgado da ação de responsabilidade civil em que o Sr. Paulo Roberto Moraes Rocha é material e moralmente ressarcido pelo evento em momento anterior ao ajuizamento da presente ação civil pública;

6 - injustificada garantia constitucional ao silêncio;

7 - injustificável resistência ao andamento da Ação Penal nº 000328-25.2014.4.02.5115, que por consequência repercute na oposição injustificável ao processamento da presente ação civil.

Informo que o impetrante foi condenado em litigância de má fé ao pagamento de honorários advocatícios. Informo, também, que, em sede recursal, a Procuradoria Regional da República já apresentou parecer pelo desprovimento da apelação.

8) **Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa** 0155606-48.2016.4.02.5115 autuada em 28/10/2016

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURADOR: PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

REU: JORGE MARIO SEDLACEK E OUTROS

Trata-se de Ação Civil Pública que tem por objeto contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, inclusive em decorrência da tragédia causada pela forte chuva de janeiro de 2011. Informo, contudo, que a mesma apenas foi distribuída em 28/10/2016.



22. RECOMENDAÇÕES

Para superar e normalizar os fatos relatados, sugere-se seja recomendado à Vara Federal de Teresópolis, no prazo de 30 dias:

- 1) Priorizar o andamento dos feitos conclusos para despacho além do prazo estabelecido no art. 227, da CNCR (item 6.2).
- 2) Reorientar os servidores sobre a obrigatoriedade do registro dos movimentos 73 e 18 no APOLO e adotar medidas para monitorar frequentemente o cumprimento da ordem (item 9.4).
- 3) Oficiar ao MPF para ciência da relação de Inquéritos Policiais em trâmite entre o Ministério Público e a Polícia Federal (art. 236, CNCR), havendo, entre esses, procedimentos investigatórios remetidos há mais de 10 anos (item 9.6).
- 4) Intimar a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Procuradoria Regional Federal a restituírem os processos com carga por prazo excessivo (item 9.6).
- 5) Uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba *Paradigmas* – opção *Associar Processos*). (item 11).
- 6) Reativar os processos suspensos além do prazo determinado pelo Magistrado e rever os demais feitos suspensos visando detectar outros em situação idêntica. (item 11).





JUSTIÇA
FEDERAL **TRF2**

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região
Correição Ordinária na 01VF-TE/RJ - 10 a 14/7/2017

23. ENCERRAMENTO

Assim, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional ANDRÉ LUIZ SANTOS AMARAL, CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROCHA, CARLOS CESAR DE SOUZA DINIZ, JOSÉ VICENTE BENEVENUTI, RENAN GIUSTI BARBOSA, revisado por FABIO ALDROVANDO DA SILVA, Assessor Judiciário, e subscrito, nesta data, por mim.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2017.

MARCELO SILVA RIBEIRO

Assessor de Juiz – mat. nº 15.733

